



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

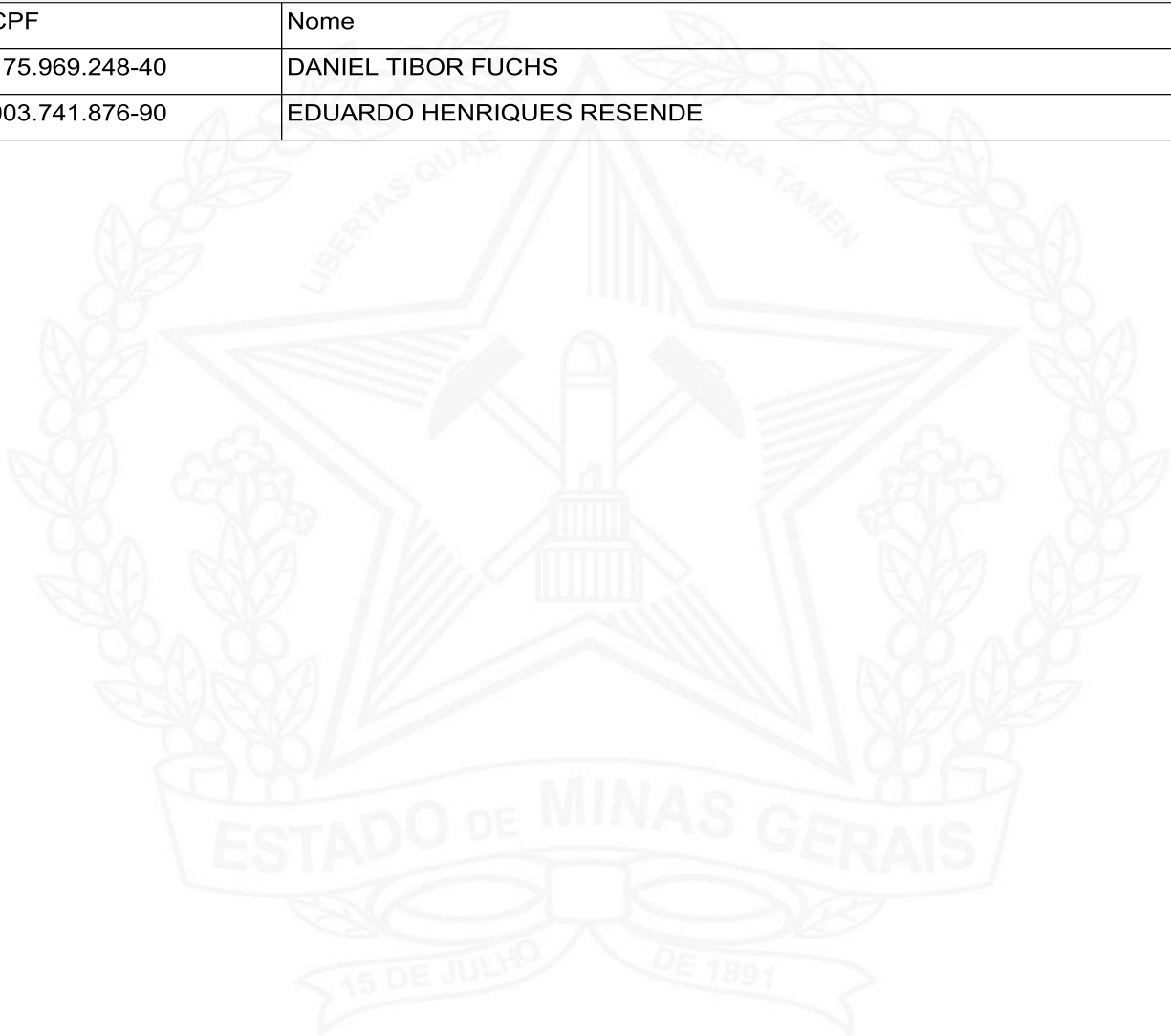
Identificação do Processo

Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/252.195-1	J193637826203	11/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)

CPF	Nome
175.969.248-40	DANIEL TIBOR FUCHS
003.741.876-90	EDUARDO HENRIQUES RESENDE

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



QUARTO ADITAMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”); e

VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora”).

CONSIDERANDO QUE:

- (i) as Partes celebraram, em 17 de março de 2017, o “Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A.” (“Escritura”);

- (ii) as Partes celebraram, em 10 de abril de 2017, o 1º (Primeiro) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A.;
- (iii) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação (“Debenturistas”) emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 13 de setembro de 2018 (“2ª AGD”) pela:
 - a. alteração das datas de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - b. prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de setembro de 2022 para 25 de novembro de 2022;
 - c. A autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 2ªAGD; e
- (iv) os debenturistas detentores de 100% (cem por cento) das debêntures em circulação emitidas nos termos da Escritura, aprovaram em Assembleia Geral de Debenturistas realizada em 10 de dezembro de 2018 (“3ª AGD”) pela:
 - a. alteração do cronograma de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura;
 - b. alteração da Data de Vencimento das Debêntures de 25 de novembro de 2022 para 25 de dezembro de 2022;
 - c. A autorização para que o Agente Fiduciário adotasse todos e quaisquer procedimentos necessários para a efetivação das matérias descritas nos itens anteriores, incluindo, sem limitação, a celebração de aditamento e consolidação à Escritura, de forma a fazer constar desse instrumento as obrigações assumidas pela Companhia em decorrência das aprovações obtidas na 3ª AGD;

RESOLVEM em regular forma de direito, celebrar o presente “4º (Quarto) Aditamento e Consolidação ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para

Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A. (“Aditamento”), mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DA AUTORIZAÇÃO E DA CONSOLIDAÇÃO

1.1. O presente Aditamento é celebrado de acordo com a AGD datada de 10 de dezembro de 2018, sendo transcrita no Anexo I a este Aditamento a versão consolidada da Escritura de Emissão, refletindo as alterações objeto deste Aditamento.

2. DOS TERMOS DEFINIDOS

2.1. Os termos iniciados com letras maiúsculas utilizados neste Aditamento que não estiverem aqui expressamente definidos terão os respectivos significados que lhes foi atribuído na Escritura de Emissão.

3. DOS REQUISITOS

3.1. Este Aditamento deverá ser arquivado na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e seu §3º, da Lei das Sociedades por Ações e da Cláusula 2.1.2.1 da Escritura de Emissão.

3.2. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário 1 (uma) cópia deste Aditamento devidamente registrado, comprovando o arquivamento na JUCEMG, 45 (quarenta e cinco) dias contatos da assinatura deste Aditamento.

4. DO ADITAMENTO

4.1. Inicialmente, conforme disposto na AGD, as Partes resolvem alterar as datas de pagamento e dos percentuais da Amortização Programada previstas na cláusula 4.6.1 da Escritura, de modo que a referida cláusula passará a ter a seguinte redação:

“4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou de resgate antecipado previsto na Cláusula 4.4.3.2 acima, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela de amortização abaixo:

<i>t</i>	<i>Data de Amortização do Principal</i>	<i>Percentual a ser Amortizado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário</i>
<i>1.</i>	<i>25 janeiro de 2019</i>	<i>2,0833%</i>

2.	25 fevereiro de 2019	2,1276%
3.	25 março de 2019	2,1739%
4.	25 abril de 2019	2,2222%
5.	25 maio de 2019	2,2727%
6.	25 junho de 2019	2,3255%
7.	25 julho de 2019	2,3809%
8.	25 agosto de 2019	2,4390%
9.	25 setembro de 2019	2,5000%
10.	25 outubro de 2019	2,5641%
11.	25 novembro de 2019	2,6315%
12.	25 dezembro de 2019	2,7026%
13.	25 janeiro de 2020	2,7777%
14.	25 fevereiro de 2020	2,8571%
15.	25 março de 2020	2,9411%
16.	25 abril de 2020	3,0302%
17.	25 maio de 2020	3,1249%
18.	25 junho de 2020	3,2257%
19.	25 julho de 2020	3,3332%
20.	25 agosto de 2020	3,4482%
21.	25 setembro de 2020	3,5713%
22.	25 outubro de 2020	3,7036%
23.	25 novembro de 2020	3,8460%
24.	25 dezembro de 2020	3,9999%
25.	25 janeiro de 2021	4,1665%
26.	25 fevereiro de 2021	4,3477%
27.	25 março de 2021	4,5453%
28.	25 abril de 2021	4,7617%
29.	25 maio de 2021	4,9998%
30.	25 junho de 2021	5,2629%
31.	25 julho de 2021	5,5553%
32.	25 agosto de 2021	5,8821%
33.	25 setembro de 2021	6,2497%
34.	25 outubro de 2021	6,6663%
35.	25 novembro de 2021	7,1425%
36.	25 dezembro de 2021	7,6919%
37.	25 janeiro de 2022	8,3328%
38.	25 fevereiro de 2022	9,0903%
39.	25 março de 2022	9,9992%
40.	25 abril de 2022	11,1102%
41.	25 maio de 2022	12,4988%

42.	<i>25 junho de 2022</i>	<i>14,2841%</i>
43.	<i>25 julho de 2022</i>	<i>16,6645%</i>
44.	<i>25 agosto de 2022</i>	<i>19,9969%</i>
45.	<i>25 setembro de 2022</i>	<i>24,9952%</i>
46.	<i>25 outubro de 2022</i>	<i>33,3248%</i>
47.	<i>25 novembro de 2022</i>	<i>49,9808%</i>
48.	<i>Data de Vencimento</i>	<i>100,0000%</i>

“

4.2. Em seguida, resolvem as Partes alterar a Data de Vencimento de 25 de novembro de 2022 para 25 de dezembro de 2022.

5. DAS RATIFICAÇÕES

5.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes da Escritura de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Este Quarto Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

6.2. O presente aditamento constitui título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784, incisos I e III, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada (“Código de Processo Civil”), e as obrigações nele contidas estão sujeitas à execução específica, de acordo com os artigos 815 e seguintes do Código de Processo Civil.

6.3. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas deste Aditamento.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente Aditamento a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora, em 4 (quatro) vias de igual forma e teor e para o mesmo fim, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Nova Lima, 10 de dezembro de 2018.

Página de assinaturas 1/4 o “4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A.”

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
(Companhia)

Eduardo Henriques Resende
Diretor

Daniel Tibor Fuchs
Diretor

Página de assinaturas 2/4 do “4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A.”

PLANNER TRUSTEE DTVM LTDA.
(Agente Fiduciário)

Viviane Aparecida Rodrigues Afonso
Diretora

Flavio Daniel Aguetoni
Procurador

Página de assinaturas 3/4 do “4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A.”

VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.
(Fiadora)

Eduardo Henriques Resende
Diretor

Daniel Tibor Fuchs
Diretor

Página de assinaturas 4/4 do “4º (Quarto) Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A.”

Testemunhas:

Nome: Maria Angela Oliveira
Cargo: Gerente Jurídico Regulatório
CPF 062.650.698-02

Nome: Fabiana Rozante Palmeira Guasco
Cargo: Advogada
CPF 166.012.248-12

ANEXO I

ESCRITURA CONSOLIDADA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

celebrado entre

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

na qualidade de Emissora

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

na qualidade de Agente Fiduciário, representando a comunhão dos Debenturistas

e

VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

na qualidade de Garantidora

INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 1ª (PRIMEIRA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA COM ESFORÇOS RESTRITOS DE DISTRIBUIÇÃO, DA DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A., sociedade por ações de capital fechado, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.502, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 18.384.930/0001-51, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais (“JUCEMG”) sob o NIRE nº 31300114520, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Emissora”);

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira autorizada pelo Banco Central do Brasil, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi, CEP 04.538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 67.030.395/0001-46, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35210504411, na qualidade de representante da comunhão de titulares das Debêntures (conforme definidas abaixo) (“Debenturistas”), nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”), neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Agente Fiduciário”); e

VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., sociedade limitada, com sede na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, na Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1.504, bairro Vila da Serra, CEP 34.006-056, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.433.865/0001-35, com seus atos constitutivos arquivados na JUCEMG sob o NIRE nº 31210740189, neste ato representada por seu(s) representante(s) legal(is) devidamente autorizado(s) e identificado(s) nas páginas de assinaturas do presente instrumento (“Garantidora”).

A Emissora, o Agente Fiduciário e a Garantidora doravante designados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”.

RESOLVEM as Partes celebrar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*” (“Escritura”, “Emissão” e “Debêntures”, respectivamente), de acordo com os termos e condições a seguir expostos.

Os termos aqui iniciados em letra maiúscula, estejam no singular ou no plural, terão o significado a eles atribuído nesta Escritura, ainda que posteriormente ao seu uso.

CLÁUSULA I

AUTORIZAÇÕES

1.1. Autorização da Emissora

1.1.1. A Emissão das Debêntures e a oferta pública de distribuição das Debêntures com esforços restritos de distribuição (“Oferta Restrita”), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Instrução CVM 476”), bem como a concessão das Garantias (conforme definidas abaixo), serão realizadas com base nas deliberações tomadas na Reunião do Conselho de Administração da Emissora ocorrida em 17 de março de 2017 (“RCA da Emissora 17.03”) , na Reunião do Conselho de Administração da Emissora ocorrida em 10 de abril de 2017 (“RCA da Emissora 10.04”) , na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ocorrida em 17 de março de 2017 (“AGE da Emissora 17.03”) e na Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, ocorrida em 10 de abril de 2017 (“AGE da Emissora 10.04”) nos termos do artigo 15, alínea “(ii)”, do estatuto social da Emissora e do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

1.2. Autorização da Garantidora

1.2.1. A presente Escritura é firmada pela Garantidora com base nas deliberações tomadas na Reunião de Sócios da Garantidora, ocorrida em 24 de fevereiro de 2017 (“Reunião de Sócios da Garantidora”), a qual autorizou a celebração do Contrato de Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) pela Garantidora, nos termos da Cláusula Sexta, parágrafo sétimo, e Cláusula Nona do seu contrato social.

CLÁUSULA II

REQUISITOS

2.1. A Emissão será realizada com observância dos seguintes requisitos:

2.1.1. Arquivamento e Publicação dos Atos Societários

2.1.1.1. As atas da RCA da Emissora de 17.03, da RCA da Emissora de 10.04, da AGE da Emissora de 17.03, da AGE da Emissora de 10.04 e da Reunião de Sócios da Garantidora serão arquivadas na JUCEMG e, exclusivamente no caso das atas da AGE da Emissora e da RCA da Emissora, publicadas no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais (“DOEMG”) e no jornal “Diário do Comércio de Belo Horizonte”, nos termos do artigo 62, inciso I, e do artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações. Os atos societários da Emissora e/ou da Garantidora que sejam



relacionados à Emissão, às Garantias (conforme definidas abaixo) e/ou às Debêntures serão igualmente arquivados na JUCEMG e, exclusivamente no caso dos atos societários da Emissora, publicados no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio de Belo Horizonte”, em atendimento ao disposto no artigo 62, inciso I, e no artigo 289, da Lei das Sociedades por Ações.

2.1.2. Arquivamento e Registro da Escritura e de seus Eventuais Aditamentos

2.1.2.1. Esta Escritura e seus eventuais aditamentos serão arquivados na JUCEMG, nos termos do artigo 62, inciso II e §3º, da Lei das Sociedades por Ações, sendo que o protocolo para registro da Escritura e de seus eventuais aditamentos na JUCEMG deverá ser realizado pela Emissora tempestivamente após as datas de suas assinaturas. A Emissora deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após o respectivo registro, 1 (uma) cópia eletrônica (PDF) da Escritura e de seus eventuais aditamentos, contendo a chancela digital comprovando o arquivamento na JUCEMG.

2.1.3. Registro das Garantias

2.1.3.1. Os Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo) deverão ser registrados nos competentes Cartórios de Registro de Títulos e Documentos da cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais, e da cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Cartórios”), previamente à subscrição e à integralização das Debêntures, nos termos do artigo 62, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações. A Emissora deverá, ainda, enviar ao Agente Fiduciário, em até 5 (cinco) Dias Úteis após os respectivos registros, 1 (uma) via original de cada um dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), devidamente registrados.

2.1.4. Dispensa de Registro na CVM

2.1.4.1. A presente Emissão está automaticamente dispensada de registro de distribuição na CVM, de que trata o artigo 19 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, nos termos do artigo 6º da Instrução CVM 476, por se tratar de oferta pública de valores mobiliários com esforços restritos de distribuição.

2.1.5. Depósito para Distribuição, Negociação e Liquidação Financeira

2.1.5.1. As Debêntures serão depositadas para: (i) distribuição pública no mercado primário por meio do MDA - Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTM (“B3”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.1.5.2. Não obstante o descrito na Cláusula 2.1.5.1 acima, as Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários entre Investidores Qualificados (conforme definidos abaixo) depois de decorridos 90 (noventa) dias contados da data de cada subscrição ou aquisição por Investidores Profissionais (conforme definidos abaixo), nos termos dos artigos 13 e 15 da Instrução CVM 476, condicionado, ainda, ao cumprimento, pela Emissora, das obrigações dispostas no artigo 17 da Instrução CVM 476, sendo que a negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis. Para fins desta Escritura consideram-se: (i) “Investidores Qualificados” aqueles investidores referidos no artigo 9º-B da Instrução da CVM nº 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada (“Instrução CVM 539”); e (ii) “Investidores Profissionais” aqueles investidores referidos no artigo 9º-A da Instrução CVM 539, sendo certo que nos termos do artigo 9º-C da Instrução CVM 539, os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério da Previdência Social.

2.1.6. Registro na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.1.6.1. A Oferta Restrita poderá vir a ser registrada na ANBIMA exclusivamente com o intuito de envio de informações para a base de dados da ANBIMA, nos termos do §1º, inciso I, e §2º, ambos do artigo 1º do “*Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários*”, desde que o registro aqui tratado seja devidamente regulamentado pelo Conselho de Regulação e Melhores Práticas da ANBIMA, nos termos do artigo 9º, §1º, do referido código, até a data de envio do comunicado de encerramento da Oferta Restrita à CVM.

CLÁUSULA III CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora

3.1.1. A Emissora tem por objeto social: (i) prestação do Serviço Móvel Pessoal – SMP, o qual consiste em um serviço de telecomunicações móveis terrestre de interesse coletivo que possibilita a comunicação entre Estações Móveis e de Estações Móveis para outras estações; (ii) serviços de comunicação multimídia – SCM, prestados em âmbito nacional e internacional no regime privado, que possibilitam a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando quaisquer meios, a assinantes dentro de uma área de prestação de serviço, caracterizando-se como serviço fixo de telecomunicações de interesse coletivo; (iii) reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; (iv) serviços de valor adicionado; (v) comércio varejista especializado de equipamentos de telefonia e comunicação; e (vi) aluguel de máquinas e equipamentos para escritório.

3.2. Número da Emissão

3.2.1. A presente Emissão constitui a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Emissora.

3.3. Número de Série

3.3.1. A Emissão será realizada em série única.

3.4. Valor Total da Emissão

3.4.1. O valor total da Emissão será de R\$20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

3.5. Banco Liquidante e Escriturador

3.5.1. O banco liquidante da Emissão é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 (“Banco Liquidante”).

3.5.2. O escriturador das Debêntures é o Banco Bradesco S.A., instituição financeira com sede na cidade de Osasco, Estado de São Paulo, no Núcleo Cidade de Deus, s/nº, bairro Vila Yara, CEP 06.029-900, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 60.746.948.0001-12 (“Escriturador”).

3.6. Destinação dos Recursos

3.6.1. Os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados à realização de investimentos em ativos e projetos no âmbito da gestão ordinária da Emissora, incluindo, mas não se limitando, ao pagamento dos equipamentos cujos dados e características principais se encontram descritos na nota fiscal nº 000.093.934, série 003, e na nota fiscal nº 26232, ambas emitidas pela ZTE do Brasil, Indústria, Comércio, Serviços e Participações Ltda., em 04 de outubro de 2016 e em 24 de novembro de 2016, respectivamente, cujas cópias compõem o **Anexo I** à presente Escritura (“Equipamentos Plataforma ZTE”), observado o disposto na Cláusula 4.10.1 abaixo.

3.7. Colocação e Procedimento de Distribuição

3.7.1. As Debêntures serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, com a intermediação de instituição financeira integrante do sistema de valores mobiliários, na qualidade de instituição intermediária da Oferta Restrita (“Coordenador Líder”), sob o regime de melhores esforços de colocação, conforme termos e condições do “*Contrato*

de Coordenação, Colocação e Distribuição Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Série Única, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, da 1ª (Primeira) Emissão da Datora Mobile Telecomunicações S.A.”, a ser celebrado entre a Emissora e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”). As Debêntures serão depositadas para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário por meio da B3.

3.7.2. O plano de distribuição seguirá o procedimento descrito na Instrução CVM 476 (“Plano de Distribuição”), conforme previsto no Contrato de Distribuição. Para tanto, os Coordenadores poderão acessar no máximo 75 (setenta e cinco) Investidores Profissionais, sendo possível a subscrição ou aquisição por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais.

3.7.3. O público alvo da Oferta Restrita será constituído por Investidores Profissionais.

3.7.4. As Partes se comprometem a não realizar a busca de investidores por meio de lojas, escritórios ou estabelecimentos abertos ao público, ou com a utilização de serviços públicos de comunicação, como a imprensa, o rádio, a televisão e páginas abertas ao público na rede mundial de computadores, nos termos da Instrução CVM 476.

3.7.5. A Emissora se obriga a: **(i)** não contatar ou fornecer informações acerca da Oferta Restrita a qualquer investidor, exceto se previamente acordado com o Coordenador Líder; e **(ii)** informar ao Coordenador Líder, até o Dia Útil (conforme definido abaixo) imediatamente subsequente, a ocorrência de contato que receba de potenciais investidores que venham a manifestar seu interesse na Oferta Restrita, comprometendo-se desde já a não tomar qualquer providência em relação aos referidos potenciais investidores neste período.

3.7.6. No ato de subscrição e integralização das Debêntures, cada Investidor Profissional assinará declaração atestando a respectiva condição de Investidor Profissional e de que está ciente e declara que, dentre outras disposições: **(i)** a Oferta Restrita não foi registrada perante a CVM e poderá ser registrada na ANBIMA, exclusivamente para fins de envio de informações para base dados, na forma da Cláusula 2.1.6.1 acima; **(ii)** as Debêntures estão sujeitas às restrições de negociação previstas na Instrução CVM 476 e nesta Escritura; e **(iii)** efetuou sua própria análise com relação à qualidade e riscos das Debêntures, capacidade de pagamento da Emissora e sobre a constituição e exequibilidade das Garantias (conforme definidas abaixo).

3.7.7. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.8. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição descrito nesta Escritura e no Contrato de Distribuição.

3.7.9. Não será concedido qualquer tipo de desconto pelo Coordenador Líder aos Investidores Profissionais interessados em adquirir as Debêntures.

3.7.10. Não existirão reservas antecipadas, nem fixação de lotes mínimos ou máximos para a Oferta Restrita.

3.7.11. Poderá ocorrer a distribuição parcial das Debêntures, sendo que as Debêntures que não forem efetivamente subscritas e integralizadas durante o prazo de distribuição serão canceladas pela Emissora. A quantidade de Debêntures que eventualmente seja cancelada será retificada por meio de aditamento a esta Escritura, sem necessidade de nova aprovação societária ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo).

3.8. Classificação de Risco

3.8.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Oferta Restrita para atribuir *rating* às Debêntures.

CLÁUSULA IV CARACTERÍSTICAS DAS DEBÊNTURES

4.1. Características Básicas

4.1.1. *Valor Nominal Unitário*

4.1.1.1. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) (“Valor Nominal Unitário”), na Data de Emissão (conforme definida abaixo).

4.1.2. *Quantidade de Debêntures*

4.1.2.1. Serão emitidas 2.000 (duas mil) Debêntures.

4.1.3. *Número de Séries*

4.1.3.1. A Emissão será realizada em série única.

4.1.4. *Data de Emissão*

4.1.4.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 20 de março de 2017 (“Data de Emissão”).

4.1.5. *Prazo e Data de Vencimento*

4.1.5.1. As Debêntures terão prazo de vencimento de 69 (sessenta e nove) meses e 05 (cinco) dias contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 25 de dezembro de 2022 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de declaração de vencimento antecipado previstas na Cláusula 5.3.1 abaixo ou no caso de resgate antecipado previsto na Cláusula 4.4.3.2. Na ocasião do vencimento, a Emissora se obriga a proceder ao pagamento das Debêntures pelo saldo de seu Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração (conforme definida abaixo) devida, calculados conforme as Cláusulas 4.4 e 4.6.1 abaixo.

4.1.6. *Forma*

4.1.6.1. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa e escritural, sem a emissão de cautelas ou certificados.

4.1.7. *Comprovação de Titularidade das Debêntures*

4.1.7.1. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato das Debêntures emitido pelo Escriturador. Adicionalmente, será reconhecido como comprovante de titularidade das Debêntures o extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista, quando esses títulos estiverem custodiados eletronicamente na B3.

4.1.8. *Conversibilidade*

4.1.8.1. As Debêntures serão simples, não conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.1.9. *Espécie*

4.1.9.1. As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.2. Prazo e Forma de Subscrição e Integralização

4.2.1. *Prazo de Subscrição e Integralização*

4.2.1.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo Valor Nominal Unitário no ato da subscrição, em uma única data, dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8º, §2º da Instrução CVM 476 (“Data de Integralização”).

4.2.1.2. A integralização das Debêntures será realizada à vista, em moeda corrente nacional, pelo Preço de Subscrição (conforme definido abaixo), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos aplicáveis da B3.

4.2.1.3. Observado o disposto nas Cláusulas 4.2.1.1 e 4.2.1.2 acima, a efetiva subscrição e integralização das Debêntures somente ocorrerá após a assinatura, registro e devida formalização dos Contratos de Garantia (conforme definidos abaixo), de acordo com os prazos e procedimentos descritos nos referidos contratos.

4.2.2. Preço de Subscrição

4.2.2.1. As Debêntures serão subscritas e integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário (“Preço de Subscrição”).

4.3. Atualização Monetária do Valor Nominal Unitário

4.3.1. O Valor Nominal Unitário das Debêntures não será atualizado monetariamente.

4.4. Remuneração

4.4.1. A partir da Data de Integralização, as Debêntures farão jus a juros remuneratórios correspondentes a 140% (cento e quarenta por cento) da variação acumulada das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros – DI de 1 (um) dia, “*over* extra grupo” (“Taxa DI-Over”), expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), calculada e divulgada diariamente pela B3 no informativo diário disponível em sua página da *internet* (<http://www.cetip.com.br>) (“Remuneração”). A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis (conforme definidos abaixo) decorridos, com base em um ano de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), incidente sobre o Valor Nominal Unitário (ou sobre o saldo do Valor Nominal Unitário), desde a Data de Integralização, ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data de seu efetivo pagamento. A Remuneração das Debêntures será calculada de acordo com a seguinte fórmula:

$$J = VNe \times (Fator DI - 1)$$

Onde:

J = valor unitário da Remuneração devida no final de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), calculado com 8 (oito) casas decimais sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, após cada pagamento de parcela de amortização, conforme o caso, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Fator DI = produtório das Taxas DI-Over com uso do percentual aplicado, da data de início de cada Período de Capitalização (conforme definido abaixo), inclusive, até a data do pagamento

da Remuneração (data de cálculo), exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^n \left(1 + TDI_k \times \frac{p}{100} \right)$$

Onde:

k = número de ordem das Taxas DI-Over, variando de 1 até n;

n = número total de Taxas DI-Over, sendo “n” um número inteiro;

p = 140,00 (cento e quarenta inteiros); e

TDI_k = Taxa DI-Over, de ordem k, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

Onde:

DI_k = Taxa DI-Over divulgada pela B3, utilizada com 2 (duas) casas decimais.

Observações:

- (i) o fator resultante da expressão $(1 + TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (ii) efetua-se o produtório dos fatores $(1 + TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iii) uma vez os fatores estando acumulados, considera-se o fator resultante do produtório “Fator DI” com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento;
- (iv) a Taxa DI-Over deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3, salvo quando expressamente indicado de outra forma; e
- (v) para fins de cálculo da Remuneração, define-se “Período de Capitalização” como o intervalo de tempo que se inicia na Data de Integralização, no caso do primeiro Período

de Capitalização, ou na data do pagamento da Remuneração imediatamente anterior, no caso dos demais Períodos de Capitalização, e termina na data do próximo pagamento da Remuneração. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a Data de Vencimento.

4.4.2. A Remuneração das Debêntures será paga mensalmente, a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento realizado em 25 de abril de 2017, e os demais no mesmo dia dos meses subsequentes, até a Data de Vencimento (ou até a data de liquidação antecipada das Debêntures decorrente do Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido abaixo), de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou de resgate antecipado previsto na Cláusula 4.4.3.2 abaixo).

4.4.3. Se na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emissora decorrentes desta Escritura não houver divulgação da Taxa *DI-Over* pela B3, será aplicada na apuração de TDI_k a última Taxa *DI-Over* divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações entre a Emissora e os Debenturistas quando da divulgação posterior da Taxa *DI-Over* que seria aplicável. Se a não divulgação da Taxa *DI-Over* for superior ao prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), aplicar-se-á o disposto nas Cláusulas 4.4.3.1 a 4.4.3.4 abaixo.

4.4.3.1. No caso de extinção, ausência de apuração e/ou não divulgação por prazo superior a 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação, ou, ainda, no caso de impossibilidade de sua aplicação por imposição legal ou determinação judicial (“Evento de Ausência da Taxa DI-Over”), a Taxa *DI-Over* deverá ser substituída pelo substituto determinado judicial ou legalmente para tanto, conforme o caso. No caso de não haver substituto judicial ou legal para a Taxa *DI-Over*, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) contados do Evento de Ausência da Taxa *DI-Over*, convocar a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), na forma e nos prazos estipulados nesta Escritura, para deliberação, de comum acordo com a Emissora, do novo parâmetro a ser aplicado, observado o disposto na Cláusula 4.4.3.3 abaixo. Até a deliberação desse parâmetro, será utilizada, para o cálculo do valor de quaisquer obrigações previstas nesta Escritura, a última Taxa *DI-Over* conhecida até a data da deliberação da Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior da Taxa *DI-Over* aplicável.

4.4.3.2. Caso não haja acordo sobre o novo parâmetro a ser utilizado para fins de cálculo da Remuneração entre a Emissora e os Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo), a Emissora optará, a seu exclusivo critério, por uma das alternativas a seguir estabelecidas, obrigando-se a comunicar por escrito ao Agente Fiduciário, no prazo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) a contar da data de realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), qual a alternativa escolhida dentre: (i) resgatar a

totalidade das Debêntures, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), pelo seu saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração devida até a data do efetivo resgate, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data de Integralização ou da última data de pagamento de Remuneração (nesta alternativa, para cálculo da Remuneração com relação às Debêntures a serem resgatadas, será utilizado para a apuração de TDI_k o valor da última Taxa DI-Over divulgada oficialmente, observadas ainda as demais disposições previstas nesta Escritura para fins de cálculo da Remuneração); ou (ii) apresentar o cronograma de amortização da totalidade das Debêntures, o qual não excederá a Data de Vencimento. Durante o prazo de amortização das Debêntures pela Emissora, a periodicidade do pagamento da Remuneração continuará sendo aquela estabelecida nesta Escritura, observado que, até a amortização integral das Debêntures, será utilizada uma taxa de remuneração substituta a ser definida a exclusivo critério dos Debenturistas então reunidos em nova Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), de acordo com o estabelecido na Cláusula 8 abaixo, sendo que a taxa de remuneração substituta definida nesta Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época e aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme definidas abaixo). Caso a respectiva taxa substituta da Remuneração seja referenciada em prazo diferente de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo), essa taxa deverá ser ajustada de modo a refletir a base de 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) utilizada pela Taxa DI-Over. Caso a Emissora não aprove a taxa substituta da Remuneração nos termos deste item “(ii)”, aplicar-se-ão os procedimentos previstos no item “(i)” acima.

4.4.3.3. Não obstante o disposto nas Cláusulas acima, caso a Taxa DI-Over venha a ser divulgada antes da realização da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), a referida Assembleia Geral não será mais realizada e a Taxa DI-Over, a partir de sua divulgação, passará a ser utilizada para o cálculo da Remuneração.

4.4.3.4. Para efeitos da presente Emissão, consideram-se “Debêntures em Circulação”, para fins de quórum desta Escritura, todas as Debêntures subscritas, mas não resgatadas, canceladas e/ou liquidadas, excluídas as Debêntures mantidas em tesouraria pela Emissora ou que sejam de titularidade, direta ou indireta, de sociedades sob controle comum da Emissora, sejam elas coligadas, controladas ou controladoras, diretas ou indiretas, ou de pessoas físicas que sejam controladoras, bem como dos administradores de referidas sociedades.

4.5. Repactuação Programada

4.5.1. Não haverá repactuação programada das Debêntures.

4.6. Pagamento do Principal

4.6.1. Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo (conforme definido

abaixo), de declaração de vencimento antecipado das Debêntures ou de resgate antecipado previsto na Cláusula 4.4.3.2 acima, o saldo do Valor Nominal Unitário será pago em 48 (quarenta e oito) parcelas mensais consecutivas, sendo o primeiro pagamento devido em 25 de janeiro de 2019 e o último pagamento devido na Data de Vencimento, conforme tabela de amortização abaixo:

Parcela	Data de Amortização do Principal	Percentual a ser Amortizado sobre o Saldo do Valor Nominal Unitário
1.	25 janeiro de 2019	2,0833%
2.	25 fevereiro de 2019	2,1276%
3.	25 março de 2019	2,1739%
4.	25 abril de 2019	2,2222%
5.	25 maio de 2019	2,2727%
6.	25 junho de 2019	2,3255%
7.	25 julho de 2019	2,3809%
8.	25 agosto de 2019	2,4390%
9.	25 setembro de 2019	2,5000%
10.	25 outubro de 2019	2,5641%
11.	25 novembro de 2019	2,6315%
12.	25 dezembro de 2019	2,7026%
13.	25 janeiro de 2020	2,7777%
14.	25 fevereiro de 2020	2,8571%
15.	25 março de 2020	2,9411%
16.	25 abril de 2020	3,0302%
17.	25 maio de 2020	3,1249%
18.	25 junho de 2020	3,2257%
19.	25 julho de 2020	3,3332%
20.	25 agosto de 2020	3,4482%
21.	25 setembro de 2020	3,5713%
22.	25 outubro de 2020	3,7036%
23.	25 novembro de 2020	3,8460%
24.	25 dezembro de 2020	3,9999%
25.	25 janeiro de 2021	4,1665%
26.	25 fevereiro de 2021	4,3477%
27.	25 março de 2021	4,5453%
28.	25 abril de 2021	4,7617%
29.	25 maio de 2021	4,9998%
30.	25 junho de 2021	5,2629%
31.	25 julho de 2021	5,5553%
32.	25 agosto de 2021	5,8821%

33.	25 setembro de 2021	6,2497%
34.	25 outubro de 2021	6,6663%
35.	25 novembro de 2021	7,1425%
36.	25 dezembro de 2021	7,6919%
37.	25 janeiro de 2022	8,3328%
38.	25 fevereiro de 2022	9,0903%
39.	25 março de 2022	9,9992%
40.	25 abril de 2022	11,1102%
41.	25 maio de 2022	12,4988%
42.	25 junho de 2022	14,2841%
43.	25 julho de 2022	16,6645%
44.	25 agosto de 2022	19,9969%
45.	25 setembro de 2022	24,9952%
46.	25 outubro de 2022	33,3248%
47.	25 novembro de 2022	49,9808%
48.	Data de Vencimento	100,0000%

4.7. Condições de Pagamento

4.7.1 Local de Pagamento e Imunidade Tributária

4.7.1.1. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora no respectivo vencimento e, conforme o caso, utilizando-se: **(i)** os procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, os procedimentos adotados pelo Escriurador.

4.7.1.2. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade ou isenção tributária, este deverá encaminhar ao Banco Liquidante e ao Escriurador, com cópia para a Emissora, no prazo mínimo de 10 (dez) Dias Úteis (conforme definidos abaixo) antes da data prevista para quaisquer dos pagamentos relativos às Debêntures, a documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontado dos seus rendimentos, decorrentes do pagamento das Debêntures de sua titularidade, os valores devidos nos termos da legislação tributária em vigor.

4.7.2. Prorrogação dos Prazos

4.7.2.1. Considerar-se-ão automaticamente prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação por quaisquer das Partes, até o 1º (primeiro) dia útil subsequente (assim entendido como qualquer dia que não seja sábado, domingo, feriado declarado nacional ou que não haja expediente nos bancos comerciais na cidade de Nova Lima, Estado de Minas Gerais e na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (“Dia Útil”)), se o seu vencimento não coincidir

com um Dia Útil, sem qualquer acréscimo aos valores a serem pagos. Caso os pagamentos sejam realizados através da B3, serão considerados prorrogados os pagamentos cujo vencimento não coincida com sábado, domingo, feriado declarado nacional. Quando a indicação de prazo contado por dia na presente Escritura não vier acompanhada da indicação de “dia útil”, entende-se que o prazo é contado em dias corridos.

4.7.3. Encargos Moratórios

4.7.3.1. Caso a Emissora deixe de efetuar quaisquer pagamentos de quaisquer quantias devidas aos Debenturistas nas datas em que são devidos, tais pagamentos devidos e não pagos continuarão sujeitos à eventual remuneração incidente sobre os mesmos e ficarão sujeitos ainda a: (i) multa moratória convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago; e (ii) juros de mora calculados diariamente, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 1% (um por cento) ao mês, sobre o montante devido e não pago. Os encargos moratórios ora estabelecidos incidirão desde o efetivo descumprimento da respectiva obrigação até a data do seu efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”).

4.7.4. Decadência dos Direitos aos Acréscimos

4.7.4.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 4.7.2.1 acima, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a quaisquer das obrigações pecuniárias da Emissora nas datas previstas nesta Escritura ou em comunicado publicado pela Emissora, não lhe dará o direito a qualquer acréscimo no período relativo ao atraso no recebimento, assegurados, todavia, os direitos adquiridos até do respectivo vencimento.

4.8. Publicidade

4.8.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses dos Debenturistas, serão obrigatoriamente publicados sob a forma de aviso aos debenturistas no DOEMG e no jornal “Diário do Comércio de Belo Horizonte”, bem como na página da Emissora na rede mundial de computadores, imediatamente após a realização ou ocorrência do ato a ser divulgado, observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Instrução CVM 476 em relação à publicidade da Oferta Restrita e os prazos legais.

4.9. Garantias

4.9.1. Em garantia do fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emissora relativas às Debêntures e demais obrigações nos termos desta Escritura, a Emissora, como alienante ou cedente, conforme o caso, e a

Garantidora, como cedente, celebrarão, em conjunto com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, as seguintes garantias (“Garantias”):

I. o “*Contrato de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*” (“Contrato de Alienação Fiduciária”), por meio do qual a Emissora, de forma irrevogável e irretratável, alienará fiduciariamente e se comprometerá a alienar fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, nos termos do artigo 1.361 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Código Civil”), e do artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14 de julho de 1965, conforme alterada (“Lei 4.728/65”), os Equipamentos Plataforma ZTE, os quais continuarão sendo utilizados regularmente nas operações da Emissora; e

II. o “*Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios em Garantia Vinculado à 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures da Datora Mobile Telecomunicações S.A.*” (“Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária, os “Contratos de Garantia”), por meio do qual a Emissora e a Garantidora, com a interveniência anuência da Datora Tecnologia da Informação Ltda., de forma irrevogável e irretratável, cederão fiduciariamente e se comprometerão a ceder fiduciariamente em garantia aos Debenturistas, nos termos do artigo 1.361 e seguintes do Código Civil e do artigo 66-B da Lei 4.728/65:

- (a) os direitos creditórios da Emissora e da Garantidora decorrentes de determinados contratos celebrados com alguns de seus clientes, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, encargos ou pendências judiciais ou extrajudiciais de qualquer natureza, inclusive fiscais (“Direitos Creditórios-Clientes”);
- (b) os direitos decorrentes da titularidade da conta corrente de titularidade da Emissora, a ser aberta e mantida junto ao Banco Bradesco S.A. (“Banco Custodiante”), vinculada à Emissão, cujas informações serão detalhadas no Contrato de Cessão Fiduciária e no contrato de custódia de recursos financeiros e de administração de contas vinculadas (“Contrato de Administração de Contas”), na qual serão depositados: (i) todos os recursos líquidos efetivamente recebidos pela Emissora oriundos da integralização das Debêntures; e (ii) os recursos decorrentes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios-Clientes dos quais a Emissora é credora (“Conta Vinculada da Emissora”), bem como todos os recursos nela depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes; e
- (c) os direitos decorrentes da titularidade da conta corrente de titularidade da Garantidora, a ser aberta e mantida junto ao Banco Custodiante, vinculada à Emissão, cujas informações serão detalhadas no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas, na qual serão depositados os recursos decorrentes da liquidação financeira dos Direitos Creditórios-Clientes dos quais a Garantidora é credora (“Conta Vinculada da Garantidora” e, em conjunto com a Conta Vinculada da

Emissora, “Contas Vinculadas”), bem como todos os recursos nela depositados, inclusive os títulos representativos das aplicações financeiras a que forem destinados e os rendimentos delas decorrentes.

4.9.2. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, até a liquidação integral das Debêntures e o cumprimento de todas as demais obrigações pecuniárias assumidas pela Emissora nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, a soma: **(i)** dos valores dos recebíveis vincendos decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes, existentes e futuros (calculados conforme disposto no Contrato de Cessão Fiduciária); e **(ii)** dos valores depositados nas Contas Vinculadas; deverá ser igual ou superior ao valor de 120,00% (cento e vinte por cento) do Saldo Devedor da Emissão (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) (“Limite Mínimo Global”), calculado conforme fórmula constante do Contrato de Cessão Fiduciária.

4.9.3. A verificação do Limite Mínimo Global será feita na forma prevista no Contrato de Cessão Fiduciária (cada uma, uma “Data de Verificação”).

4.9.4. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, deverão ser retidos, no período referido em tal instrumento, o “Valor Mínimo Mensal”, correspondente ao somatório dos valores dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes efetivamente depositados nas Contas Vinculadas. O Valor Mínimo Mensal deverá ser igual ou superior a:

- (a)** *a partir da Data de Integralização até 25 de março de 2018 (inclusive):* a, no mínimo, 120,00% (cento e vinte por cento) do valor estimado para a próxima parcela de Remuneração; e
- (b)** *a partir de 25 de março de 2018 (exclusive) até a Data de Vencimento:* a, no mínimo, 120,00% (cento e vinte por cento) do valor estimado para a próxima parcela de amortização do Valor Nominal Unitário, acrescida da respectiva Remuneração.

4.9.5. Observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária e sem prejuízo do Valor Mínimo Mensal, deverá transitar, no período referido em tal instrumento, o “Fluxo Mínimo Anual”, correspondente ao somatório dos valores dos recebíveis decorrentes dos Direitos Creditórios-Clientes efetivamente depositados nas Contas Vinculadas. O Fluxo Mínimo Anual deverá ser igual ou superior a:

- (a)** *a partir da Data de Integralização até 25 de março de 2018 (inclusive):* a, no mínimo, 60,00% (sessenta por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário calculado na Data de Integralização;

- (b) *a partir de 25 de março de 2018 (exclusive) até 25 de março de 2019 (inclusive):* a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário calculado em 25 de março de 2018;
- (c) *a partir de 25 de março de 2019 (exclusive) até 25 de março de 2020 (inclusive):* a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário calculado em 25 de março de 2019;
- (d) *a partir de 25 de março de 2020 (exclusive) até 25 de março de 2021 (inclusive):* a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário calculado em 25 de março de 2020; e
- (e) *a partir de 25 de março de 2021 (exclusive) até a Data de Vencimento:* a, no mínimo, 100,00% (cento por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário calculado em 25 de março de 2021.

4.10. Liberação do Valor da Integralização das Debêntures

4.10.1. A totalidade dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures será creditada, na Data de Integralização, na Conta Vinculada da Emissora, conforme disposto no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Cessão Fiduciária, observadas ainda as seguintes condições:

- (a) parte dos recursos líquidos oriundos da integralização das Debêntures, equivalente a R\$4.985.802,33 (quatro milhões, novecentos e oitenta e cinco mil, oitocentos e dois reais e trinta e três centavos) (“Recursos da Integralização – Equipamentos”), será mantida na Conta Vinculada da Emissora e será transferida, em até 1 (um) Dia Útil do recebimento da notificação a ser enviada pela Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário, ao Banco Custodiante nesse sentido, para a conta corrente indicada pela Emissora em tal notificação, para que seja realizado o pagamento previsto na Cláusula 3.6.1 acima, de acordo com os procedimentos descritos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas; e
- (b) o restante dos recursos oriundos da integralização das Debêntures, já desconsiderados os Recursos da Integralização – Equipamentos, será transferido pelo Banco Custodiante para a conta corrente de titularidade e livre movimentação da Emissora, a ser aberta e mantida junto ao Banco Custodiante (“Conta de Livre Movimentação”), até o Dia Útil seguinte ao recebimento pelo Banco Custodiante e pelo Agente Fiduciário da confirmação da quitação do pagamento previsto na alínea “(a)” acima, nos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Administração de Contas.

4.11. Multiplicidade de Garantias

4.11.1. A Emissora afirma e confirma o caráter não excludente, mas cumulativo entre si, das Garantias, podendo o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as obrigações garantidas.

CLÁUSULA V

AQUISIÇÃO ANTECIPADA FACULTATIVA, AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA, RESGATE ANTECIPADO E VENCIMENTO ANTECIPADO

5.1. Aquisição Antecipada Facultativa

5.1.1. A Emissora poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, observado o disposto no §3º do artigo 55 da Lei das Sociedades por Ações, desde que observe as eventuais regras expedidas pela CVM, devendo tal fato, se assim exigido pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis, constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Emissora. As Debêntures adquiridas pela Emissora poderão ser: **(i)** canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Emissora; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** serem novamente colocadas no mercado, observadas as restrições impostas pela Instrução CVM 476. As Debêntures adquiridas pela Emissora para permanência em tesouraria nos termos desta Cláusula, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à Remuneração das demais Debêntures.

5.2. Amortização Extraordinária e Resgate Antecipado

5.2.1. Não será admitida a amortização extraordinária das Debêntures.

5.2.2. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, promover o resgate antecipado total das Debêntures, a partir de 25 de março de 2018 (inclusive) (“Resgate Antecipado Facultativo”). As Debêntures serão resgatadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido: **(i)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (inclusive) ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive) (“Valor do Resgate Antecipado Facultativo”); e **(ii)** um prêmio incidente sobre o Valor do Resgate Antecipado Facultativo, calculado conforme fórmula abaixo descrita. Para tal, a Emissora deverá notificar a totalidade dos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário ou, a seu exclusivo critério, publicar aviso aos debenturistas na forma da Cláusula 4.8.1 abaixo, prestando todas as informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo, com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência da data prevista para o resgate.

$$\text{Prêmio} = P \times PUr$$

Onde:

P = 2,50% (dois inteiros e cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 25 de março de 2018 (inclusive) e 24 de março de 2019 (inclusive); 2,00% (dois inteiros por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 25 de março de 2019 (inclusive) e 24 de março de 2020 (inclusive); 1,50% (um inteiro e cinquenta centésimos por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 25 de março de 2020 (inclusive) e 24 de março de 2021 (inclusive); 1,00% (um por cento) *flat*, caso o Resgate Antecipado Facultativo ocorra entre 25 de março de 2021 (inclusive) e a Data de Vencimento (inclusive); e

PUr = (i) caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado em datas distintas das datas de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou das datas de pagamento da Remuneração, conforme o caso, será o saldo devedor não amortizado do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Integralização (inclusive) ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso (inclusive), até a data do efetivo resgate (exclusive); ou (ii) caso o Resgate Antecipado Facultativo seja realizado nas datas de amortização do Valor Nominal Unitário e/ou nas datas de pagamento da Remuneração previstas, será o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures objeto do Resgate Antecipado Facultativo.

5.2.2.1. As Debêntures resgatadas antecipadamente serão obrigatoriamente canceladas.

5.2.2.2. Caso ocorra o Resgate Antecipado Facultativo, a B3 deverá ser comunicada com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência, por meio de correspondência enviada pela Emissora, com a anuência do Agente Fiduciário.

5.2.2.3. O pagamento das Debêntures resgatadas antecipadamente por meio do Resgate Antecipado Facultativo será feito: (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (ii) na hipótese de as Debêntures não estarem custodiadas eletronicamente na B3, por meio do Escriturador.

5.3. Vencimento Antecipado

5.3.1. O Agente Fiduciário deverá declarar, observado o disposto nas Cláusulas 5.3.1.1 a 5.3.1.4 abaixo, antecipadamente vencidas todas as obrigações objeto da Escritura e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do saldo do Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, e dos Encargos Moratórios, se houver, na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (“Eventos de Inadimplemento”):

- (a) não pagamento, pela Emissora, na respectiva data de vencimento, das obrigações pecuniárias devidas aos Debenturistas previstas nesta Escritura;
- (b) descumprimento, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de toda e qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, não sanada no prazo de 15 (quinze) dias contados da data em que a Emissora e/ou a Garantidora, conforme o caso, tomar ciência do descumprimento por meio de aviso escrito enviado pelo Agente Fiduciário à Emissora e/ou à Garantidora nesse sentido, ou de aviso escrito enviado pela Emissora e/ou pela Garantidora ao Agente Fiduciário nesse sentido, conforme o caso, ressalvado que, para as obrigações que possuam prazo de cura específico, o prazo aqui estipulado não se aplicará;
- (c) observado o disposto na alínea (d) abaixo, se a Emissora e/ou a Garantidora deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais requeridas para suspender o pagamento, qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, envolvendo quantia igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando separadamente a Emissora e a Garantidora para o cômputo do referido valor, ou seu equivalente em outras moedas;
- (d) se a Emissora e/ou a Garantidora, a partir da data de assinatura desta Escritura, deixar de pagar, na data de vencimento, ou não tomar as medidas legais e/ou judiciais e/ou administrativas e/ou contratuais requeridas para suspender o pagamento, qualquer dívida ou qualquer outra obrigação devida pela Emissora e/ou pela Garantidora decorrente de operações realizadas no âmbito de contratos celebrados com operadoras de telecomunicações licenciadas pela Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel, que tenham por objeto o estabelecimento de interconexão entre redes de telecomunicações, envolvendo quantia igual ou superior a R\$3.000.000,00 (três milhões de reais), considerando separadamente a Emissora e a Garantidora para o cômputo do referido valor, ou seu equivalente em outras moedas;
- (e) vencimento antecipado de qualquer dívida da Emissora e/ou da Garantidora, cujo valor, individual ou agregado, seja superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando separadamente a Emissora e a Garantidora para o cômputo do referido valor, ou seu equivalente em outras moedas;
- (f) não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado, arbitral definitiva ou de decisão administrativa com relação à qual seja inadmissível questionamento judicial, contra a Emissora e/ou contra a Garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando separadamente a Emissora e a Garantidora para o cômputo do referido valor, ou o equivalente em outras moedas;

- (g) protesto de títulos contra a Emissora e/ou contra a Garantidora cujos valores individuais ou em conjunto ultrapassem R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), considerando separadamente a Emissora e a Garantidora para o cômputo do referido valor, ou seu equivalente em outras moedas, salvo se o protesto tiver sido efetuado por erro ou má-fé de terceiros, desde que validamente comprovado pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme o caso, ao Agente Fiduciário, bem como se for suspenso, cancelado ou ainda se forem prestadas garantias em juízo, em qualquer hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data da notificação do protesto;
- (h) ocorrência de: (i) liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora e/ou da Garantidora; (ii) pedido de autofalência por parte da Emissora e/ou da Garantidora; (iii) pedido de falência formulado por terceiros em face da Emissora e/ou da Garantidora, não elidido no prazo legal; (iv) propositura, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida a homologação judicial do referido plano; ou (v) ingresso pela Emissora e/ou pela Garantidora em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do juiz competente;
- (i) constituição de ônus ou gravames sobre ativos da Emissora e/ou da Garantidora, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$5.000.000,00 (cinco milhões de reais), considerando separadamente a Emissora e a Garantidora para o cômputo do referido valor, ou o equivalente em outras moedas, exceto por ônus ou gravames constituídos no curso ordinário dos seus negócios;
- (j) observado o disposto na alínea “(h)” acima, alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, de ativos permanentes cujo valor, individual ou agregado, considerado em relação a Emissora e a Garantidora separadamente, seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
- (k) observado o disposto na alínea “(h)” acima, alienação, desapropriação, confisco ou qualquer outra forma de disposição, pela Emissora e/ou pela Garantidora, conforme aplicável, de ativos circulantes cujo valor, individual ou agregado, considerado em relação a Emissora e a Garantidora separadamente, seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), exceto a disposição de caixa e/ou equivalentes de caixa, as contas a receber, o estoque e a venda realizada no curso ordinário dos negócios, em condições de mercado e em conformidade com as práticas passadas da Emissora e/ou da Garantidora;

- (l) observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo, mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, do controle societário da Emissora, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim. Para fins deste item, entende-se como controle o conceito decorrente do artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;
- (m) observado o disposto na Cláusula 5.3.4 abaixo, qualquer alteração no quadro de sócios da Garantidora, inclusive por meio de reorganização societária, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- (n) fusão, cisão e/ou incorporação (inclusive incorporação de ações) da Emissora e/ou da Garantidora, salvo se: (i) se tal fusão, cisão e/ou incorporação for previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim; ou (ii) se for garantido o direito de resgate aos Debenturistas que não concordarem com referida cisão, fusão ou incorporação, nos termos do artigo 231, §1º, da Lei das Sociedades por Ações;
- (o) redução do capital social da Emissora e/ou da Garantidora (em sua expressão monetária) e/ou recompra, pela Emissora, de suas próprias ações exclusivamente para o fim de seu posterior cancelamento, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- (p) contratação, pela Emissora e/ou pela Garantidora de operações de qualquer natureza com Partes Relacionadas (conforme definidas abaixo), cujos valores individuais ou em conjunto ultrapassem R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), em um mesmo exercício social, sem prévia anuência de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim, exceto em relação às operações acordadas por meio dos seguintes instrumentos e seus eventuais aditamentos: (i) o “*Contrato de Administração de Rede e Fornecimento de Links*” celebrado em 30 de novembro de 2015 entre a Emissora e a Datora Telecomunicações Ltda.; (ii) o “*Contrato de Parceria Comercial*” celebrado em 30 de novembro de 2015 entre a Emissora e a Datora Telecomunicações Ltda.; (iii) o “*Contrato de Locação de Recursos de Endereçamento Internet IPV4*” celebrado em 30 de novembro de 2015 entre a Emissora e a Datora Telecomunicações Ltda.; (iv) o

“Acordo de Compartilhamento de Custos Financeiros, Jurídicos, Contábeis, Fiscais, Regulatórios e Outros Serviços Coletivos” celebrado em 30 de novembro de 2015 entre a Emissora, a Datora Telecomunicações Ltda. e a Datacenter Serviços de Locação e Suporte de Equipamentos de Informática e Telecomunicações Ltda.; e (v) a própria Escritura, as Debêntures e o Contrato de Cessão Fiduciária.

Para os fins desta Escritura, “Partes Relacionadas” significa: (i) em relação a uma pessoa jurídica, qualquer de suas Afiliadas (conforme definidas abaixo) ou seus respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores, e (ii) em relação a uma pessoa física, (a) seus ascendentes e descendentes em linha direta, cônjuge e/ou parentes até o 4º (quarto) grau, ou (b) qualquer de suas Afiliadas ou Afiliadas das pessoas indicadas na letra “(a)” acima e os respectivos acionistas/quotistas e/ou administradores de todas estas Afiliadas. Ainda, para os fins do estabelecido acima, “Afiliada” significa qualquer pessoa que, direta ou indiretamente, controla (incluindo os sócios), é controlada, coligada ou está sob o controle comum de qualquer outra pessoa.

- (q) realização de qualquer pagamento de dividendos ou juros sobre capital próprio pela Emissora, caso esteja inadimplente com as obrigações pecuniárias descritas nesta Escritura e/ou nos Contratos de Garantia, ressalvado, entretanto, o pagamento do dividendo mínimo obrigatório nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações;
- (r) alteração do objeto social da Emissora, exceto se (i) referida alteração estiver relacionada diretamente com o atual objeto social da Emissora, conforme descrito na Cláusula 3.1 acima, não o alterando substancialmente; ou (ii) a alteração tiver sido previamente aprovada por Debenturistas representando, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação (conforme abaixo definidas), em Assembleia Geral de Debenturistas convocada para esse fim;
- (s) transformação da Emissora em outro tipo societário, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (t) não renovação, cancelamento, revogação ou suspensão das autorizações, concessões, alvarás e licenças, necessárias para o regular exercício das atividades da Emissora e/ou da Garantidora e que representem impacto adverso relevante na capacidade de a Emissora e/ou a Garantidora cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (u) não utilização, pela Emissora, dos recursos líquidos obtidos com a Emissão conforme o disposto na Cláusula 3.6.1 acima;

- (v) descumprimento do Valor Mínimo Mensal, pelo período de 2 (dois) meses consecutivos ou 3 (três) meses intercalados em um período de 12 (doze) meses, de acordo com o disposto no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (w) descumprimento do Fluxo Mínimo Anual, de acordo com o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (x) não observância, pela Emissora, da obrigação de comprovar ao Agente Fiduciário o pagamento dos Equipamentos Plataforma ZTE, na forma e de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (y) descumprimento, pela Emissora, da obrigação de conservar e preservar os Equipamentos Plataforma ZTE em um ambiente seguro, em boa ordem e em perfeitas condições de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens, conforme disposto na alínea “(v)” da Cláusula 6.1 abaixo, e na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (z) descumprimento da obrigação de efetuar os “Reforços de Garantia”, conforme definidos nos Contratos de Garantia, sempre que assim o for exigido pelos referidos instrumentos;
- (aa) os Contratos de Garantia não forem registrados na forma prevista nos referidos instrumentos;
- (bb) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Garantidora, de quaisquer de suas obrigações assumidas nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, sem prévia anuência dos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definia abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- (cc) questionamento judicial, por qualquer terceiro, da Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, com relação ao qual a Emissora e/ou a Garantidora não tenha tomado as medidas necessárias para contestar os efeitos do referido questionamento no prazo legal, contado da data em que a Emissora e/ou a Garantidora tomar ciência, por meio de citação regular, do ajuizamento de tal questionamento judicial;
- (dd) se (i) o “*Co-operation Agreement*” celebrado entre a Emissora, a Vodafone Sales & Services Limited, a Datora Participações S.A. e a Datora Telecomunicações Ltda., em 12 de julho de 2013, conforme aditado em 07 de abril de 2016 (“*Co-Operation Agreement*”), for declarado totalmente nulo, anulável, inválido, ineficaz; (ii) qualquer disposição do *Co-operation Agreement* for julgada ilegal, inválida ou ineficaz ou o

referido contrato tenha sua eficácia suspensa; e **(iii)** o *Co-operation Agreement* for validamente extinto, rescindido ou resilido, de forma, em quaisquer dos caso, a prejudicar ou impedir a continuidade das operações da Emissora e/ou afetar negativamente sua capacidade de cumprir com as obrigações relativas às Debêntures;

(ee) caso as declarações realizadas pela Emissora e/ou pela Garantidora em quaisquer dos documentos da Emissão sejam falsas, incorretas ou insuficientes; e

(ff) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade das Debêntures, das Garantias e/ou desta Escritura.

5.3.1.1. A ocorrência de quaisquer dos Eventos de Inadimplemento descritos nas alíneas (a), (e), (f), (g), (h), (l), (m), (n), (o), (p), (q), (r), (s), (u), (x), (z), (aa), (bb), (ff) acima, não sanados nos respectivos prazos de cura, se aplicável, acarretará o vencimento antecipado automático das Debêntures, aplicando-se o disposto na Cláusula 5.3.2 abaixo, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial. Neste caso, o Agente Fiduciário deverá, em até 2 (dois) Dias Úteis da data em que tomar ciência do referido evento, declarar automaticamente vencidas todas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento pela Emissora do saldo devedor das Debêntures acrescido dos Encargos Moratórios devidos, conforme o caso.

5.3.1.2. Na ocorrência dos demais Eventos de Inadimplemento não mencionados na Cláusula 5.3.1.1 acima, e que não sejam sanados nos respectivos prazos de cura, quando estabelecidos, o Agente Fiduciário deverá convocar, em até 3 (três) Dias Úteis contadas da data em que tomar conhecimento do referido evento, uma Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), para deliberar sobre o não vencimento antecipado das Debêntures, observado o procedimento de convocação previsto na Cláusula 8 e o quórum específico estabelecido na Cláusula 5.3.1.3 abaixo.

5.3.1.3. A Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere a Cláusula 5.3.1.2 acima somente poderá determinar que o Agente Fiduciário não declare o vencimento antecipado das Debêntures por deliberação de Debenturistas detentores de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação.

5.3.1.4. Na hipótese de: **(i)** não instalação em segunda convocação da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 5.3.1.3 acima por falta de quórum em primeira e em segunda convocação; ou **(ii)** não ser aprovado o exercício da faculdade prevista na Cláusula 5.3.1.3 anterior por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures.

5.3.2. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar, em até 1 (um) Dia Útil, carta protocolada à Emissora e à Garantidora, informando tal evento,

para que a Emissora, no prazo de 3 (três) Dias Úteis, efetue o pagamento do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis*, desde a Data de Integralização ou da última data de pagamento da Remuneração, até a data do seu efetivo pagamento, acrescido ainda, de Encargos Moratórios, se for o caso, fora do âmbito da B3, nos termos desta Escritura. Fica desde já acordado que, para fins desta Cláusula, será realizado: (i) no âmbito da B3, o pagamento que for efetuado na data da declaração do vencimento antecipado e em conformidade com o Manual de Operações da B3; e (ii) fora do âmbito da B3, o pagamento que for efetuado após a data da declaração do vencimento antecipado.

5.3.3. Além da comunicação de que trata a Cláusula 5.3.2 acima, no que diz respeito às Debêntures custodiadas na B3, a mesma deverá ser comunicada na data da declaração de vencimento antecipado, caso o pagamento seja realizado no âmbito da B3 ou caso o pagamento seja realizado fora do âmbito da B3 e ainda esteja custodiada eletronicamente na B3.

5.3.4. As Partes desde já esclarecem que não constitui Evento de Inadimplemento e, nesse sentido, tampouco será considerado evento de vencimento antecipado, o exercício, pela Vodafone International Holdings B.V. (“Vodafone”), da opção de compra ações emitidas pela Emissora, outorgada à Vodafone nos termos do “*Call Option Agreement*” celebrado em 12 de julho de 2013 entre a Emissora, a Vodafone e a Datora Participações S.A., e, como intervenientes anuentes, os Srs. Daniel Tibor Fuchs, Tomas Henrique Fuchs e Raul Fuchs, conforme aditado (“Call Option”).

5.3.4.1. Tendo em vista o disposto na Cláusula 5.3.4 acima, a mudança, transferência ou cessão, direta ou indireta, inclusive por meio de reorganização societária, do controle societário da Emissora, em decorrência do exercício do *Call Option* pela Vodafone, prescindirá da aprovação prévia pelos Debenturistas, não se aplicando o disposto na Cláusula 5.3.1 acima.

5.3.5. Para fins de verificação do cumprimento das obrigações constantes da Cláusula 5.3.1 acima, todos os valores de referência em Reais (R\$) dela constantes deverão ser corrigidos pela variação do Índice Geral de Preços do Mercado, calculado e divulgado pela Fundação Getúlio Vargas (“IGP-M”), ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de assinatura desta Escritura.

CLÁUSULA VI OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

6.1. A Emissora e a Garantidora, individualmente e conforme aplicável a cada uma delas, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura, adicionalmente se obrigam a:

(a) fornecer ao Agente Fiduciário os seguintes documentos e informações:

- (i) dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social: cópia das demonstrações financeiras completas da Emissora auditadas por auditor independente, relativas ao respectivo exercício social, preparadas de acordo com os princípios contábeis determinados pela legislação e regulamentação em vigor;
- (ii) na mesma data de fornecimento pela Emissora de suas demonstrações financeiras, a declaração anual firmada pelo(s) diretor(es) da Emissora, na forma do seu estatuto social, atestando: (a) que permanecem válidas as obrigações contidas nesta Escritura; (b) acerca da não ocorrência de qualquer dos Eventos de Inadimplemento e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; e (c) que não foram praticados atos em desacordo com seu estatuto social;
- (iii) em até 5 (cinco) Dias Úteis após sua publicação, cópia dos avisos aos Debenturistas publicados pela Emissora;
- (iv) em até 5 (cinco) Dias Úteis após a ciência da Emissora e/ou da Garantidora, conforme o caso, (a) informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento; ou (b) envio de cópia de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, recebida pela Emissora e/ou pela Garantidora relacionada a um Evento de Inadimplemento; ou (c) informações a respeito da ocorrência de qualquer evento ou situação que possa causar qualquer efeito adverso na capacidade da Emissora e/ou da Garantidora de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia;
- (v) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento pela Emissora e/ou pela Garantidora da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas e/ou solicitações de documentos que o Agente Fiduciário venha a razoavelmente solicitar;
- (vi) no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de ciência pela Emissora, informações a respeito da ocorrência de qualquer evento que faça com que suas demonstrações financeiras não mais reflitam a sua real condição econômica e financeira e desde que tal evento possa resultar em alteração substancial na capacidade de pagamento da Emissora; e
- (vii) o organograma societário, os dados financeiros e atos societários da Emissora necessários à realização do relatório anual, de acordo com a Instrução CVM nº 28, de 23 de novembro de 1983, conforme alterada (“Instrução CVM 28”), que venham a ser razoavelmente solicitados pelo Agente Fiduciário, os quais deverão ser encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias corridos de antecedência

do encerramento do prazo para disponibilização do referido relatório na CVM. O organograma de grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, o controle comum, as coligadas e integrantes do bloco de controle, no encerramento de cada exercício social;

- (b) proceder à adequada publicidade dos dados econômico-financeiros, nos termos exigidos pela Lei das Sociedades por Ações e desde que seja exigido pela Instrução CVM 476, conforme obrigações previstas na referida norma aplicáveis à Emissora e à Emissão;
- (c) cumprir e atender integralmente às obrigações e requisitos estabelecidos nesta Escritura e na regulamentação em vigor pertinente à Emissão, em especial as previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476, aplicáveis à Emissora, abaixo transcritas:
 - (i) preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (ii) submeter suas demonstrações financeiras à auditoria, por auditor registrado na CVM;
 - (iii) divulgar suas demonstrações financeiras, acompanhadas de notas explicativas e parecer dos auditores independentes, em sua página na rede mundial de computadores, dentro de 3 (três) meses contados do encerramento do exercício social;
 - (iv) manter os documentos mencionados no item “(iii)” acima em sua página na rede mundial de computadores, por um prazo de 3 (três) anos;
 - (v) observar as disposições da Instrução da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002, conforme alterada (“Instrução CVM 358”), no tocante ao dever de sigilo e vedações à negociação;
 - (vi) divulgar em sua página na rede mundial de computadores a ocorrência de fato relevante, conforme definido pelo artigo 2º da Instrução CVM 358, comunicando imediatamente ao Coordenador Líder e ao Agente Fiduciário; e
 - (vii) fornecer as informações solicitadas pela CVM;
- (d) manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;

- (e) exclusivamente em relação à Emissora, convocar, no Dia Útil imediatamente posterior, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para deliberar sobre qualquer das matérias que, direta ou indiretamente, se relacione com a presente Emissão, nos termos da Cláusula 8 abaixo, caso o Agente Fiduciário deva fazer, mas não o faça dentro do prazo aplicável, nos termos da presente Escritura;
- (f) cumprir todas as determinações da CVM e da B3, com o envio de documentos e, ainda, prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (g) exclusivamente em relação à Emissora, contratar e manter contratados durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, o Banco Liquidante, o Escriturador, o Agente Fiduciário e a B3, além de tomar todas as providências necessárias para a manutenção e negociação das Debêntures;
- (h) atender de forma eficiente às solicitações dos Debenturistas e do Agente Fiduciário;
- (i) não praticar quaisquer atos em desacordo com seus atos constitutivos, com a presente Escritura e/ou com os Contratos de Garantia, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e/ou pela Garantidora perante os Debenturistas;
- (j) exclusivamente em relação à Emissora, não realizar outra oferta pública de debêntures da mesma espécie dentro do prazo de 4 (quatro) meses contados da data do encerramento da Oferta Restrita, a menos que a nova oferta seja submetida a registro na CVM;
- (k) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação ou cancelamento não representem impacto adverso relevante na capacidade de a Emissora e/ou a Garantidora cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e/ou dos Contratos de Garantia, conforme aplicável;
- (l) exclusivamente em relação à Emissora, efetuar pontualmente o pagamento dos serviços relacionados ao depósito das Debêntures custodiadas eletronicamente na B3;
- (m) exclusivamente em relação à Emissora, arcar com todos os custos decorrentes: (i) da distribuição das Debêntures; (ii) de registro e de publicação dos atos necessários à Emissão e às Garantias; e (iii) das despesas com a contratação e atuação do Agente Fiduciário, do Banco Liquidante e do Escriturador;
- (n) efetuar o recolhimento de quaisquer tributos ou contribuições que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emissora e/ou da Garantidora, conforme aplicável;

- (o) apresentar, no âmbito da Emissão, informações verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para os investidores, na forma do artigo 10 da Instrução CVM 476;
- (p) não transferir ou de qualquer forma ceder, ou prometer ceder, a terceiros os direitos e obrigações que respectivamente adquiriu e assumiu na presente Escritura, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- (q) exceto com relação àqueles que estejam sendo questionados de boa-fé pela Emissora e/ou pela Garantidora na esfera judicial ou administrativa, cumprir todas as leis, regras, regulamentos e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (r) exclusivamente em relação à Emissora, efetuar o pagamento de todas as despesas comprovadas pelo Agente Fiduciário que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura;
- (s) comunicar ao Agente Fiduciário, caso quaisquer das declarações prestadas na presente Escritura e/ou nos Contratos de Garantia tornem-se total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento de que qualquer dessa(s) declaração(ões) tornou-se total ou parcialmente inverídica, incompleta ou incorreta;
- (t) não dar em garantia, onerar ou de qualquer outra forma dispor dos ativos e direitos objeto dos Contratos de Garantia;
- (u) comprovar ao Agente Fiduciário o pagamento dos Equipamentos Plataforma ZTE, na forma e de acordo com os procedimentos previstos no Contrato de Administração de Contas e no Contrato de Cessão Fiduciária;
- (v) conservar e preservar os Equipamentos Plataforma ZTE em um ambiente seguro, em boa ordem e em perfeitas condições de funcionamento, excetuando-se pelo uso e desgaste normais desses bens, na forma prevista no Contrato de Alienação Fiduciária;
- (w) efetuar os Reforços de Garantia, de acordo com os termos e condições previstos nos Contratos de Garantia;

- (x) observado o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária, não alterar quaisquer termos ou condições previstos no “*Co-operation Agreement*”, cuja alteração afete negativamente a situação financeira, os negócios e os resultados operacionais da Emissora e/ou a capacidade de a Emissora cumprir qualquer de suas obrigações nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia, sem prévia e expressa aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, manifestada em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim;
- (y) somente realizar operações com Partes Relacionadas a taxas e condições de mercado;
- (z) manter contratado o seguro relativo ao imóvel no qual os Equipamentos Plataforma ZTE se encontram instalados;
- (aa) cumprir todas as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, em especial com relação aos projetos e atividades da Emissora de qualquer forma beneficiados pela Emissão; e
- (bb) exclusivamente no caso da Emissora, não violar, e fazer com que seus controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, seus acionistas, funcionários ou eventuais contratados não violem, qualquer dispositivo legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou de atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, conforme alterada (“Lei 12.846/13”) e a *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977* (“FCPA”) e o *UK Bribery Act 2010*, conforme aplicável.

CLÁUSULA VII

AGENTE FIDUCIÁRIO

7.1. A Emissora constitui e nomeia a Planner Trustee Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., acima qualificada, como agente fiduciário desta Emissão, a qual expressamente aceita a nomeação para, nos termos da legislação atualmente em vigor e da presente Escritura, representar a comunhão de Debenturistas.

7.1.1. O Agente Fiduciário declara:

- (a) não ter qualquer impedimento legal, sob as penas da lei, para exercer a função que lhe é conferida, conforme artigo 66, §3º, da Lei das Sociedades por Ações e artigo 10 da Instrução CVM 28;
- (b) aceitar a função que lhe é conferida, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstos na legislação específica e nesta Escritura;

- (c) aceitar integralmente a presente Escritura e todas as suas Cláusulas e condições;
- (d) não ter qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (e) estar devidamente autorizado a celebrar esta Escritura e a cumprir com suas obrigações previstas neste instrumento, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;
- (f) estar devidamente qualificado a exercer as atividades de agente fiduciário, nos termos da regulamentação aplicável vigente;
- (g) que esta Escritura constitui obrigação legal, válida, vinculativa e eficaz do Agente Fiduciário, exequível de acordo com os seus termos e condições;
- (h) que a celebração desta Escritura e o cumprimento de suas obrigações nela previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (i) que verificou a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que fossem sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tivesse conhecimento;
- (j) a(s) pessoa(s) que o representa(m) na assinatura desta Escritura tem poderes bastantes para tanto; e
- (k) na data de assinatura da presente Escritura, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que não presta serviços de agente fiduciário em outras emissões de Debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora e/ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que atue como agente fiduciário, nos termos da Instrução CVM 28.

7.2. A Emissora, por sua vez, declara, neste ato, não ter qualquer ligação com o Agente Fiduciário que o impeça de exercer, plenamente, suas funções.

7.3. O Agente Fiduciário notificará a Emissora no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis caso quaisquer das declarações prestadas na Cláusula 7.1.1 acima se tornem total ou parcialmente inverídicas, incompletas ou incorretas.

7.4. Nas hipóteses de ausência e impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, falência ou qualquer outro motivo de vacância do Agente Fiduciário, será realizada, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do evento que a determinar, Assembleia

Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) para a escolha de novo agente fiduciário, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação, ou pela CVM.

7.4.1. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias antes do término do prazo referido na Cláusula 7.4 acima, caberá à Emissora efetua-la.

7.4.2. A CVM poderá nomear substituto provisório para o Agente Fiduciário enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário.

7.4.3. Na hipótese de o Agente Fiduciário não poder continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura, deverá comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), solicitando sua substituição.

7.4.4. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo de distribuição das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu eventual substituto, em Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo) especialmente convocada para esse fim.

7.4.5. A substituição do Agente Fiduciário fica sujeita à comunicação prévia à CVM e à sua manifestação acerca do atendimento aos requisitos previstos nos artigos 7º e 8º da Instrução CVM 28 e eventuais normas posteriores.

7.4.6. A substituição, em caráter permanente, do Agente Fiduciário deverá ser objeto de aditamento à presente Escritura.

7.4.7. O Agente Fiduciário entrará no exercício de suas funções a partir da data de celebração da presente Escritura ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a sua efetiva substituição ou cumprimento de todas suas obrigações sob esta Escritura e a legislação em vigor.

7.4.8. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos da CVM.

7.5. Além de outros previstos em lei ou em ato normativo da CVM, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (a) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando no exercício da função o cuidado e a diligência que toda pessoa ativa e proba costuma empregar na

administração de seus próprios bens, notificando os Debenturistas sobre todo e qualquer ato vinculado à Emissão;

- (b) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflito de interesses ou de qualquer outra modalidade de inaptidão;
- (c) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (d) conservar em boa guarda toda a escrituração, correspondência e demais papéis relacionados com o exercício de suas funções;
- (e) verificar, no momento de aceitar a função, a veracidade das informações contidas nesta Escritura, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (f) promover, nos competentes órgãos, caso a Emissora não o faça, e as expensas desta, a inscrição e/ou registro desta Escritura, dos Contratos de Garantia e eventuais aditamentos, sanando as lacunas e irregularidades porventura neles existentes, sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora. Neste caso, o oficial do registro notificará a administração da Emissora para que esta lhe forneça as indicações e documentos necessários;
- (g) verificar a regularidade das Garantias, conforme o disposto nos Contratos de Garantia, bem como valor dos bens dados em garantia, observando a manutenção da sua suficiência e exequibilidade;
- (h) acompanhar a observância da periodicidade na prestação das informações obrigatórias, alertando os Debenturistas acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (i) emitir parecer sobre a suficiência das informações constantes das eventuais propostas de modificações nas condições das Debêntures, se for o caso;
- (j) solicitar, quando julgar necessário para o fiel cumprimento de suas funções, certidões atualizadas dos distribuidores cíveis, das varas da Fazenda Pública, cartórios de protesto, varas trabalhistas e procuradoria da Fazenda Pública da localidade da sede da Emissora;
- (k) solicitar, quando considerar necessário, de forma justificada, auditoria extraordinária na Emissora, cujos custos deverão ser arcados pela Emissora;

- (l) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), mediante anúncio publicado pelo menos 3 (três) vezes na forma da Cláusula 4.8.1 acima ou encaminhar notificação individual aos Debenturistas;
- (m) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (n) elaborar relatório destinado aos Debenturistas, nos termos do artigo 68, §1º, alínea “(b)”, da Lei das Sociedades por Ações, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - (i) eventual omissão ou inverdade de que tenha conhecimento, contida nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, o inadimplemento ou atraso na obrigatória prestação de informações pela Emissora;
 - (ii) alterações estatutárias ocorridas no período;
 - (iii) comentários sobre as demonstrações financeiras da Emissora enfocando os indicadores econômicos, financeiros e a estrutura de capital da Emissora;
 - (iv) posição da distribuição ou colocação das Debêntures no mercado;
 - (v) amortização do Valor Nominal Unitário, pagamento e repactuação, conforme o caso, da Remuneração realizada no período, bem como aquisições e vendas de Debêntures efetuadas pela Emissora;
 - (vi) acompanhamento da destinação dos recursos captados através da Emissão, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
 - (vii) relação dos bens e valores entregues à sua administração;
 - (viii) declaração acerca da suficiência e exequibilidade das Garantias e dos Contratos de Garantia, constituídas no âmbito das Debêntures;
 - (ix) cumprimento de outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura;
 - (x) declaração sobre sua aptidão para continuar exercendo a função de Agente Fiduciário; e
 - (xi) existência de outras emissões de debêntures, públicas ou privadas, realizadas pela Emissora ou por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no

período, bem como os dados sobre tais emissões previstos no artigo 12, inciso XVII, alínea “(k)”, itens 1 a 7, da Instrução CVM 28;

- (o) colocar o relatório de que trata a alínea “(n)” acima à disposição dos Debenturistas no prazo máximo de 4 (quatro) meses a contar do encerramento do exercício social da Emissora, pelo menos nos seguintes locais:
 - (i) na sede da Emissora;
 - (ii) no seu escritório;
 - (iii) na CVM;
 - (iv) na B3; e
 - (v) na sede do Coordenador Líder.
- (p) publicar, às expensas da Emissora, nos órgãos de imprensa onde esta deva efetuar suas publicações, anúncio comunicando aos Debenturistas de que o relatório de que trata a alínea “(n)” acima se encontra à sua disposição nos locais indicados a alínea “(o)” acima;
- (q) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, gestões junto à Emissora, ao Banco Liquidante, ao Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto nesta alínea, a Emissora e os Debenturistas, assim que subscreverem, integralizarem ou adquirirem as Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Banco Liquidante, o Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos titulares;
- (r) fiscalizar o cumprimento das Cláusulas constantes desta Escritura, especialmente daquelas que impõem obrigações de fazer e de não fazer;
- (s) notificar os Debenturistas, se possível individualmente, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis, da ciência de qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações assumidas na presente Escritura, indicando o local em que fornecerá aos interessados esclarecimentos adicionais, sendo certo que comunicação de igual teor deverá ser enviada à CVM e à B3;
- (t) disponibilizar, aos Debenturistas, à Emissora e aos participantes do mercado, por meio de sua central de atendimento e/ou de seu *website*, o Valor Nominal Unitário e a Remuneração das Debêntures a ser realizado pela Emissora; e

- (u) intimar a Emissora a reforçar as Garantias, na hipótese de sua deterioração ou depreciação.

7.6. O Agente Fiduciário usará de quaisquer procedimentos judiciais ou extrajudiciais contra a Emissora e/ou a Garantidora para a proteção e defesa dos interesses da comunhão dos Debenturistas e da realização de seus créditos, devendo, em caso de inadimplemento da Emissora, observados os termos desta Escritura:

- (a) declarar, observadas as condições da presente Escritura, antecipadamente vencidas as Debêntures e cobrar o saldo do Valor Nominal Unitário, acrescido da Remuneração correspondente e demais encargos devidos nas condições especificadas;
- (b) executar as Garantias, aplicando o produto no pagamento, integral ou proporcional, dos Debenturistas;
- (c) requerer a falência da Emissora;
- (d) tomar qualquer providência necessária para a realização dos créditos dos Debenturistas; e
- (e) representar os Debenturistas em processo de falência, recuperação judicial e extrajudicial e/ou liquidação extrajudicial da Emissora, se for o caso.

7.7. O Agente Fiduciário somente se eximirá da responsabilidade pela não adoção das medidas contempladas nas alíneas “(a)” a “(d)” da Cláusula 7.6 acima se, convocada a Assembleia Geral de Debenturistas (conforme definida abaixo), esta assim o autorizar por deliberação da unanimidade das Debêntures em Circulação. Na hipótese da alínea “(e)” da Cláusula 7.6 acima, será suficiente a deliberação da maioria das Debêntures em Circulação.

7.8. Serão devidos, pela Emissora ao Agente Fiduciário, honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos da legislação em vigor, e desta Escritura, correspondentes a parcelas anuais no valor de R\$16.000,00 (dezesseis mil reais) cada uma, sendo devida a primeira parcela no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura desta Escritura e as demais parcelas na mesma data dos anos subsequentes até o vencimento da Emissão ou enquanto o Agente Fiduciário representar os interesses dos Debenturistas.

7.8.1. As parcelas de remuneração descritas na Cláusula 7.8 acima deverão ser pagas ao Agente Fiduciário acrescidas dos seguintes tributos: (i) ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); e (iii) COFINS (Contribuição Social para o Financiamento da Seguridade Social), incluindo quaisquer majorações das alíquotas já existentes, de forma que o Agente Fiduciário receba a remuneração como se tais tributos não fossem incidentes.

7.8.2. As parcelas referidas na Cláusula 7.8 acima serão atualizadas, anualmente, de acordo com a variação acumulada do IGP-M, ou na sua falta ou impossibilidade de aplicação, pelo índice oficial que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da primeira parcela de que trata a Cláusula 7.8 acima, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada *pro rata temporis*.

7.8.3. A remuneração do Agente Fiduciário será devida mesmo após o vencimento das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja atuando, em nome dos Debenturistas, na cobrança de cumprimento de obrigações da Emissora.

7.8.4. A remuneração do Agente Fiduciário não inclui as despesas incorridas pelo Agente Fiduciário no exercício da função de agente fiduciário, tais como: reconhecimento de firmas, cópias autenticadas, notificações, extração de certidões, despesas com viagens e estadas, despesas com especialistas, incluindo auditoria e /ou fiscalização, entre outras.

7.8.5. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida em decorrência da remuneração do Agente Fiduciário, os débitos em atraso ficarão sujeitos a: **(i)** juros de mora de 1% (um por cento) ao mês; e **(ii)** multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido.

7.8.6. Caso sejam alteradas as condições da Emissão, que impliquem num maior grau de comprometimento do exercício das funções do Agente Fiduciário, a remuneração do Agente Fiduciário poderá ser revista, sempre de comum acordo entre a Emissora e o Agente Fiduciário, por meio de assinatura de termo aditivo à presente Escritura.

7.8.7. Além da remuneração aqui prevista, no caso de inadimplemento no pagamento das Debêntures ou de reestruturação de suas condições após a subscrição, ou, da participação em reuniões ou conferências telefônicas, bem como atendimento às solicitações extraordinárias, serão devidos ao Agente Fiduciário honorários no valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais fatos, bem como **(i)** à assessoria aos Debenturistas; **(ii)** ao comparecimento em reuniões com a Emissora e/ou com os Debenturistas; **(iii)** à implementação das consequentes decisões dos Debenturistas e da Emissora; e **(iv)** para a execução das Garantias ou das Debêntures. A remuneração adicional deverá ser paga pela Emissora ao Agente Fiduciário no prazo de 05 (cinco) Dias Úteis após a entrega do relatório demonstrativo de tempo dedicado. No caso de celebração de aditamentos a esta Escritura, bem como nas horas externas ao escritório do Agente Fiduciário, serão cobradas, adicionalmente, o valor de R\$300,00 (trezentos reais) por hora-homem de trabalho dedicado a tais alterações/serviços.

7.8.8. A Emissora ressarcirá o Agente Fiduciário de todas as despesas em que tenha comprovadamente, por meio documental, incorrido para proteger os direitos e interesses dos Debenturistas ou para realizar seus créditos.

7.8.9. No caso de inadimplemento da Emissora, todas as despesas com procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os interesses dos Debenturistas deverão ser, sempre que possível, previamente aprovadas e adiantadas pelos Debenturistas, e posteriormente, conforme previsto em lei, ressarcidas pela Emissora. Tais despesas a serem adiantadas pelos Debenturistas incluem também os gastos com honorários advocatícios de terceiros, depósitos, custas e taxas judiciárias de ações propostas pelo Agente Fiduciário ou decorrentes de ações intentadas contra ele no exercício de sua função, desde que relacionadas à solução da inadimplência aqui referida, ou ainda que lhe causem prejuízos ou riscos financeiros, enquanto representante da comunhão dos Debenturistas. As eventuais despesas, depósitos e custas judiciais decorrentes da sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportadas pelos Debenturistas, bem como a remuneração e as despesas reembolsáveis do Agente Fiduciário, na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento destas por um período superior a 30 (trinta) dias corridos, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia prévia dos Debenturistas para cobertura do risco da sucumbência.

7.8.10. O crédito do Agente Fiduciário por despesas incorridas para proteger direitos e interesses ou realizar créditos dos Debenturistas que não tenham sido saldados na forma ora estabelecida será acrescido à dívida da Emissora e terá preferência sobre as Debêntures na ordem de pagamento.

7.8.11. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário (i) que criarem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com os Debenturistas; e/ou (ii) relacionados ao cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nesta Escritura ou nas Garantias, somente serão válidas mediante a prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas.

7.8.12. Nenhuma atribuição ou obrigação tácita será interpretada nesta Escritura contra o Agente Fiduciário. O Agente Fiduciário não será obrigado e/ou vinculado pelas disposições de qualquer outro contrato no qual o Agente Fiduciário não figure como parte e/ou interveniente.

CLÁUSULA VIII

ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

8.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral, a fim de deliberar sobre matéria de interesse da comunhão dos Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”).

8.2. Aplica-se à Assembleia Geral de Debenturistas, no que couber, além do disposto na presente Escritura, o disposto na Lei das Sociedades por Ações sobre assembleia geral de acionistas.

8.3. A Assembleia Geral de Debenturistas pode ser convocada: **(i)** pelo Agente Fiduciário; **(ii)** pela Emissora; **(iii)** por Debenturistas que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Debêntures em Circulação; ou **(iv)** pela CVM.

8.4. A Assembleia Geral de Debenturistas se instalará, em primeira convocação, com a presença de Debenturistas que representem a metade, no mínimo, das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

8.5. Será obrigatória a presença dos representantes legais da Emissora nas Assembleias Gerais de Debenturistas convocadas pela Emissora, enquanto que nas assembleias convocadas pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, a presença dos representantes legais da Emissora e da Garantidora será facultativa, a não ser quando ela seja solicitada pelos Debenturistas ou pelo Agente Fiduciário, conforme o caso, hipótese em que será obrigatória.

8.6. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

8.7. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas ou àquele que for designado pela CVM.

8.8. Cada Debênture em Circulação conferirá a seu titular o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, sendo que as deliberações, ressalvadas as exceções previstas nesta Escritura, serão tomadas por Debenturistas representando, no mínimo, mais de 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, seja em primeira convocação ou qualquer convocação subsequente, admitida a constituição de mandatários, Debenturistas ou não

8.9. A renúncia à declaração de vencimento antecipado das Debêntures, tal como prevista na Cláusula 5.3.1.3, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação. Já a alteração das Cláusulas ou condições de vencimento antecipado das Debêntures ou de Eventos de Inadimplemento, inclusive no caso de exclusão, renúncia ou perdão temporário, dependerá de aprovação de Debenturistas que representem, no mínimo, 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.10. Qualquer modificação relativa às características das Debêntures que implique alteração **(i)** da sua Remuneração; **(ii)** das datas de pagamento da Remuneração ou de quaisquer valores previstos nesta Escritura; **(iii)** da Data de Vencimento e da vigência das Debêntures; **(iv)** dos valores, montantes e datas de amortização das Debêntures; **(v)** dos quóruns de deliberação previstos nesta Escritura; **(vi)** das disposições desta Cláusula 8.10; **(vii)** do prazo, valor ou objeto das Garantias; **(viii)** criação de evento de repactuação; **(ix)** das disposições relativas a

resgate e amortização das Debêntures; **(x)** da espécie das Debêntures; e **(xi)** de prazos, valor e forma das Debêntures ou a redução da sua remuneração; dependerá da aprovação de 90% (noventa por cento) das Debêntures em Circulação.

8.11. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns e termos estabelecidos nesta Escritura, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora, bem como vincularão a Emissora e obrigarão todos os titulares de Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido nas respectivas Assembleias Gerais de Debenturistas.

CLÁUSULA IX

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA GARANTIDORA

9.1. A Emissora declara e garante, neste ato, que:

- (a)** é sociedade por ações devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b)** está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, os Contratos de Garantia e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios, contratuais e estatutários necessários para tanto;
- (c)** a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não implicam em descumprimento material de qualquer obrigação anteriormente assumida pela Emissora;
- (d)** a celebração desta Escritura e dos Contratos de Garantia e a colocação das Debêntures não infringem, nesta data, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, tampouco implicam em descumprimento material de quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Emissora seja parte, nem irá resultar em: **(i)** vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; **(ii)** criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou **(iii)** rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e)** além dos atos praticados, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, terceiros ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pela Emissora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e formalização das Garantias, exceto: **(i)** a inscrição das atas da RCA da Emissora de 17.03, da RCA da Emissora de 10.04, da AGE da Emissora de 17.03, da AGE da



Emissora de 10.04, da Reunião de Sócios da Garantidora e da Escritura na JUCEMG, (ii) os registros dos Contratos de Garantia nos Cartórios; e (iii) o depósito das Debêntures na B3;

- (f) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de divulgação e apuração da Taxa *DI-Over*, divulgada pela B3, e que a forma de cálculo da Remuneração foi determinada por sua livre vontade, em observância ao princípio da boa-fé;
- (g) suas demonstrações financeiras relativas aos exercícios financeiros encerrados em 31/12/2015 representam corretamente sua posição patrimonial e financeira nas datas a que se referem e foram devidamente elaboradas em conformidade com os princípios contábeis vigentes nos períodos a que se referem, os quais foram aplicados de maneira consistente nos períodos envolvidos. Desde 01/01/2017, não houve nenhum impacto adverso relevante na situação financeira e nos resultados operacionais em questão, não houve qualquer operação envolvendo a Emissora, fora do curso normal de seus negócios e que seja relevante para a Emissora, e não houve aumento substancial do endividamento da Emissora;
- (h) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não impacte sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, está cumprindo, nesta data, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios;
- (i) salvo com relação ao pagamento do valor em aberto relativo à aquisição dos Equipamento da Plataforma ZTE, na forma da Cláusula 3.6.1 e da Cláusula 4.10.1 acima, os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente e os bens a serem alienados fiduciariamente encontram-se, nesta data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Emissora seja parte, quaisquer obrigações, restrições às Garantias, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer espécie que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção das referidas garantias em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelas próprias Garantias a ser constituídas conforme previsão desta Escritura e pelo disposto nos Contratos de Garantia;
- (j) obteve e mantém válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades, ou situação financeira;

- (k) inexistir qualquer ação judicial, procedimento administrativo ou arbitral, inquérito ou outro tipo de investigação governamental que possa vir a lhe causar impacto adverso relevante que não sejam aqueles relatados nas suas demonstrações financeiras;
- (l) manter e manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento;
- (m) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Emissora em prejuízo dos Debenturistas;
- (n) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito;
- (o) as informações e declarações prestadas são verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes para a tomada de decisão do investidor;
- (p) não possui quaisquer passivos relevantes que já tenham sido demandados ou exigidos, nem passivos ou contingências decorrentes de operações praticadas que não estejam refletidos nas respectivas demonstrações financeiras ou em suas notas explicativas;
- (r) na data desta Escritura, observa irrestritamente as normas de ordem socioambiental aplicáveis à Emissora, suas atividades e projetos, possuindo, inclusive, todas as licenças ambientais exigidas e observando a regulamentação trabalhista e social no que tange à saúde e segurança ocupacional e à não utilização de mão de obra infantil ou análoga à escravidão;
- (s) na data desta Escritura, cumpre e faz cumprir, bem como seus respectivos(as) controladores, controladas, coligadas e sociedades sob controle comum, seus acionistas, funcionários ou eventuais contratados, as normas aplicáveis nacionais que versam sobre atos de corrupção ou atos lesivos contra a administração pública, da Lei nº 12.846/13 (“Normas Anticorrupção”), na medida em que: (i) a Emissora está em processo de implantação de políticas que assegurem as melhores práticas de anticorrupção; (ii) abstém-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; (iii) caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão imediatamente o Coordenador Líder que poderá tomar todas as providências que entender necessárias; e (iv) realizarão eventuais pagamentos devidos ao Coordenador Líder exclusivamente por meio de transferência bancária ou cheque.

9.2. A Garantidora declara e garante, neste ato, que:

- (a) é sociedade limitada devidamente constituída, com existência válida e em situação regular segundo as leis do Brasil, bem como está devidamente autorizada a desempenhar as atividades descritas em seu objeto social;
- (b) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura, o Contrato de Cessão Fiduciária e a cumprir com todas as obrigações aqui e ali previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, regulatórios e contratuais necessários para tanto;
- (c) a celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária e o cumprimento das obrigações aqui e ali previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pela Garantidora;
- (d) a celebração desta Escritura e do Contrato de Cessão Fiduciária não infringem, nesta data, qualquer disposição legal ou regulamentar, ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral vigente nesta data, ou quaisquer contratos ou instrumentos dos quais a Garantidora seja parte, nem irá resultar em: (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos; (ii) criação de qualquer ônus sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por aqueles já existentes nesta data; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos;
- (e) além dos atos praticados, nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental, terceiros ou órgão regulatório, é exigido nesta data para o cumprimento, pela Garantidora, de suas obrigações nos termos desta Escritura e das Debêntures, ou para a realização da Emissão e formalização das Garantias, exceto (i) a inscrição das atas da RCA da Emissora de 17.03, da RCA da Emissora de 10.04, da AGE da Emissora de 17.03, da AGE da Emissora de 10.04, da Reunião de Sócios da Garantidora e da Escritura na JUCEMG, (ii) o registro dos Contratos de Garantia nos Cartórios; e (iii) o depósito das Debêntures na B3;
- (f) salvo nos casos em que, de boa-fé, esteja discutindo a aplicabilidade da lei, norma, determinação, regra ou regulamento nas esferas administrativa ou judicial ou cujo descumprimento não impacte sua capacidade em honrar tempestivamente as obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, está cumprindo, nesta data, todas as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios e que sejam relevantes para a execução das suas atividades;

- (g) os direitos creditórios a serem cedidos fiduciariamente encontram-se, nesta data, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, restrições, dívidas ou gravames, não existindo qualquer disposição ou cláusula contida em qualquer acordo, contrato ou avença de que a Garantidora seja parte, quaisquer obrigações, restrições às Garantias, ou discussões judiciais de qualquer natureza, ou impedimento de qualquer natureza que vede ou limite, de qualquer forma, a constituição e manutenção de referida garantia em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, exceto pelas próprias Garantias a ser constituídas conforme previsão desta Escritura e pelo disposto nos Contratos de Garantia;
- (h) obteve e mantém válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias, inclusive ambientais, ao seu regular funcionamento, exceto no que se referir a licenças, concessões ou aprovações cuja perda, revogação, cancelamento ou não obtenção não resulta em alteração substancial para suas atividades, ou situação financeira;
- (i) mantém e manterá em vigor toda a estrutura de contratos e demais acordos existentes necessários para lhe assegurar a manutenção das suas condições de operação e funcionamento;
- (j) não omitiu, ou omitirá, nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial na situação econômico-financeira ou jurídica da Garantidora em prejuízo dos Debenturistas;
- (k) os representantes legais que assinam esta Escritura têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor e efeito; e
- (l) as informações e declarações prestadas são verdadeiras, corretas, completas e suficientes para a tomada de decisão do investidor.

CLÁUSULA X

DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos desta Escritura deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

- (i) Se para a Emissora:

DATORA MOBILE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1502, bairro Vila da Serra
Nova Lima/MG

CEP 34.006-056

At.: Sr. Eduardo Henriques Resende

Tel.: +55 11 3164-8110

E-mail: eduardo.resende@vodafone.com.br

(ii) Se para o Agente Fiduciário:

PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.900, 10º andar, bairro Itaim Bibi

São Paulo/SP

CEP 04.538-132

At.: Sra. Viviane Rodrigues e Sra. Tatiana Lima

Tel.: +55 11 2172-2628 / + 55 11 2172-2613

E-mail: vrodrigues@planner.com.br / tlima@planner.com.br / fiduciario@planner.com.br

(iii) Se para a Garantidora:

VDF TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA.

Alameda Oscar Niemeyer, nº 119, sala 1504, bairro Vila da Serra

Nova Lima/MG

CEP 34.006-056

At.: Sr. Eduardo Henriques Resende

Tel.: +55 11 3164-8110

E-mail: eduardo.resende@vodafone.com.br

(iv) Se para o Banco Liquidante:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Bairro Vila Yara, Osasco, São Paulo

CEP 06.029-900

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Tel.: +55 11 3684-9492 / +55 11 3684-7911 / +55 11 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

(v) Se para o Escriturador:

BANCO BRADESCO S.A.

Núcleo Cidade de Deus, s/nº, Bairro Vila Yara, Osasco, São Paulo

CEP 06.029-900

At.: Sra. Debora Andrade Teixeira / Sr. Douglas Marcos da Cruz

Tel.: +55 11 3684-9492 / +55 11 3684-7911 / +55 11 3684-7691

E-mail: debora.teixeira@bradesco.com.br / 4010.custodiarf@bradesco.com.br /
douglas.cruz@bradesco.com.br / 4010.debentures@bradesco.com.br

(vi) Se para a B3:

B3 - S.A. – BRASIL, BOLSA, BALCÃO – SEGMENTO CETIP UTVM

Alameda Xingú, nº 350, 1º andar, Alphaville

Barueri/SP

CEP 06.455-030

At.: Superintendência de Valores Mobiliários

Telefone: +55 11 3111-1596

E-mail: valores.mobiliarios@cetip.com.br// valores.mobiliarios@b3.com.br

(vii) Se para a CVM:

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS – CVM

Rua Sete de Setembro, nº 111, 33º andar

Rio de Janeiro/RJ

CEP 20.050-901

At.: Superintendência de Registro de Valores Mobiliários – SRE

10.1.1. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com aviso de recebimento expedido pelo correio, por correio eletrônico, ou ainda por telegrama enviado aos endereços acima.

10.1.2. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado através de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente).

10.1.3. A mudança de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada às demais Partes.

10.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba aos Debenturistas em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo, nem constituirá novação ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10.3. Caso qualquer das disposições ora aprovadas venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem as disposições afetadas por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito.

10.4. As Partes concordam que a presente Escritura, assim como os demais documentos da Emissão poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que e somente **(i)** quando tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, ANBIMA ou da B3; **(ii)** quando verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; ou ainda **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas.

10.5. Esta Escritura é regida pelas Leis da República Federativa do Brasil.

10.6. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do incisos I e III do artigo 784 Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica e se submetem às disposições do artigo 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos desta Escritura.

10.7. Esta Escritura é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes por si e seus sucessores, ficando vedada a cessão desta Escritura sem a prévia anuência dos Debenturistas.

10.8. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das Cláusulas desta Escritura não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer Cláusula desta Escritura, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à Cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da Cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da Cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

10.9. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

10.10. O Agente Fiduciário não emitirá qualquer tipo de opinião ou fará qualquer juízo sobre a orientação acerca de qualquer fato da Emissão que seja de competência de definição pelos Debenturistas, comprometendo-se tão somente a agir em conformidade com as instruções que lhe forem transmitidas pelos Debenturistas. Neste sentido, o Agente Fiduciário não possui

qualquer responsabilidade sobre o resultado ou sobre os efeitos jurídicos decorrentes do estrito cumprimento das orientações dos Debenturistas a ele transmitidas conforme definidas pelos Debenturistas e reproduzidas perante a Emissora, independentemente de eventuais prejuízos que venham a ser causados em decorrência disto aos Debenturistas ou à Emissora. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Instrução CVM 28 e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável.

10.11. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas desta Escritura, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nova Lima, 17 de março de 2017.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
19/252.195-1	J193637826203	11/06/2019

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
175.969.248-40	DANIEL TIBOR FUCHS
003.741.876-90	EDUARDO HENRIQUES RESENDE
166.012.248-12	FABIANA ROZANTE PALMEIRA
286.491.528-64	FLAVIO DANIEL AGUETONI
062.650.698-02	MARIA ANGELA SALUSTIANO E SILVA OLIVEIRA
273.105.798-01	VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa DATORA MOBILE TELECOMUNICACOES S.A., de nire 3130011452-0 e protocolado sob o número 19/252.195-1 em 12/06/2019, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 7358585, em 24/06/2019. O ato foi deferido digitalmente pela 5ª TURMA DE VOGAIS.

Assina o registro, mediante certificado digital, a Secretária-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
175.969.248-40	DANIEL TIBOR FUCHS
003.741.876-90	EDUARDO HENRIQUES RESENDE

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
166.012.248-12	FABIANA ROZANTE PALMEIRA
062.650.698-02	MARIA ANGELA SALUSTIANO E SILVA OLIVEIRA
175.969.248-40	DANIEL TIBOR FUCHS
003.741.876-90	EDUARDO HENRIQUES RESENDE
286.491.528-64	FLAVIO DANIEL AGUETONI
273.105.798-01	VIVIANE APARECIDA RODRIGUES AFONSO

Belo Horizonte. Segunda-feira, 24 de Junho de 2019





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
056.124.116-34	NILZA DOROTHEA DA CUNHA
034.571.626-46	FREDERICO DE OLIVEIRA E FIGUEREDO
873.638.956-00	MARINELY DE PAULA BOMFIM

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais



Belo Horizonte. Segunda-feira, 24 de Junho de 2019

